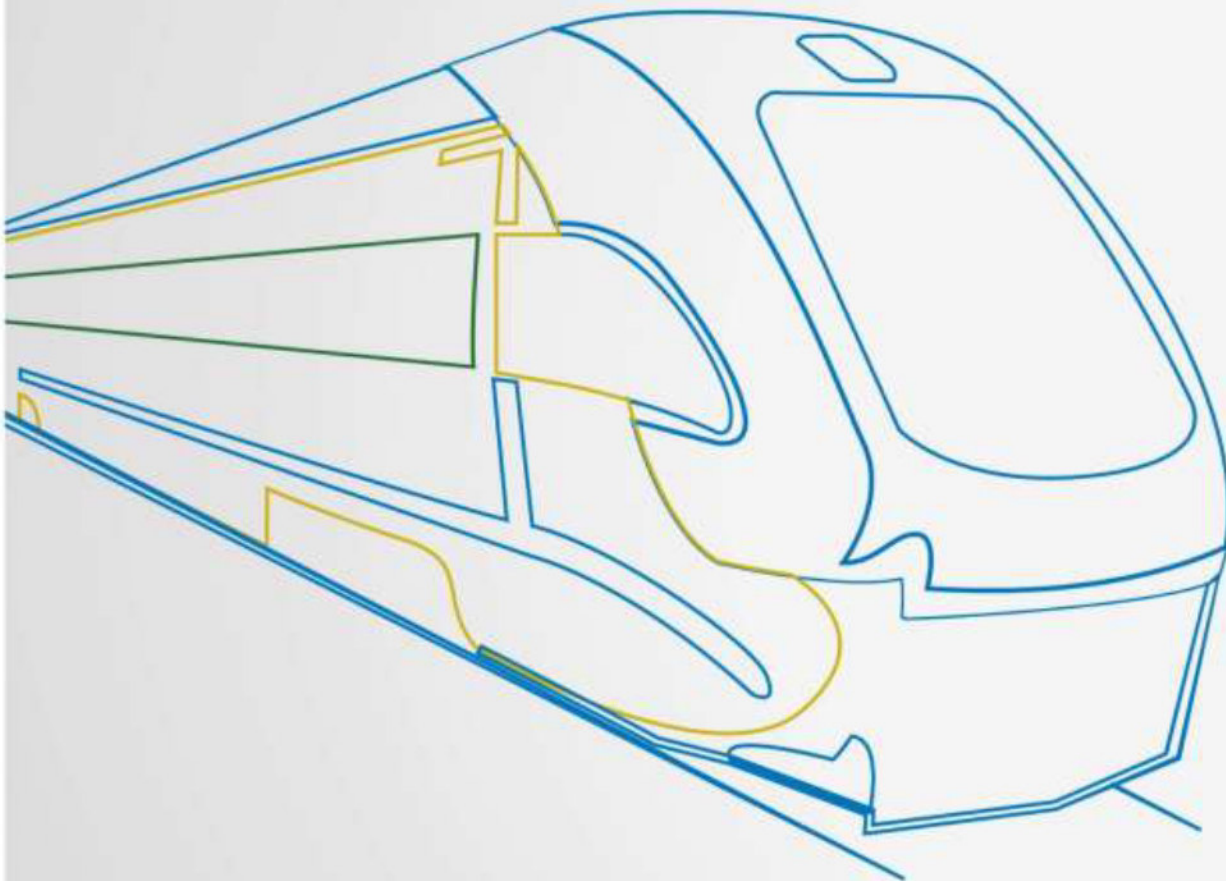


CONTRATO Nº 008/2026/DP

CBTU
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS
URBANOS
&
ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA



CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS



CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

CONTRATADA: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA:	- OBJETO
CLÁUSULA SEGUNDA:	- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA:	- PRAZO DE VIGÊNCIA
CLÁUSULA QUARTA:	- INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA QUINTA:	- VALOR DO CONTRATO
CLÁUSULA SEXTA:	- FORMA DE PAGAMENTO
CLÁUSULA SÉTIMA:	- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA OITAVA:	- REAJUSTE
CLÁUSULA NONA:	- GARANTIA DE EXECUÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA:	- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:	- OBRIGAÇÕES DA CBTU
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:	- TRIBUTOS
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:	- EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:	- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:	- RECEBIMENTO DO OBJETO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:	- SUBCONTRATAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:	- SIGILO
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:	- CESSÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA:	- ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CLÁUSULA VIGÉSIMA:	- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:	- EXTINÇÃO E RESCISÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:	- RECURSO ADMINISTRATIVO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:	- COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:	- ANEXOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:	- CASOS OMISSOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:	- PROTEÇÃO DE DADOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:	- SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:	- MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:	- DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA TRIGÉSIMA:	- PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:	- FORO

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU** e do outro, e do outro, **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA**, na forma abaixo:

PRE ÂMBULO

A **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU**, inscrita no CNPJ-ME sob o nº 42.357.483/0001-26, com sede no Setor Bancário Norte- SBN, quadra 01, bloco B, nº 14, Edifício CNC, 9º ao 13º andar, Asa Norte, em Brasília - DF, CEP: 70.041-902, nesta cidade, doravante denominada **CBTU**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **Sr. JOSÉ MARQUES DE LIMA**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED] e pelo seu Diretor Planejamento e Relações Institucionais **Sr. EDUARDO OLIVEIRA COIMBRA** portadora da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pelo SSP/MG, inscrita no CPF/ME sob o nº [REDACTED] e a empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ-ME sob o nº 59.456.277/0003-38 com sede na Q 02, BLOCO A, NÚMERO 190, SETOR SCN, SALA 302, ASA NORTE, BRASILIA-DF, CEP-70712-900, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo seu procurador **JOÃO CARLOS ORESTES** portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED] vem celebrar o presente Termo de Contrato, em decorrência da **Inexigibilidade de Licitação nº 005-2026/GALIC/P**, Processo Administrativo **PROT nº 4397/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, Instrução Normativa nº 01/2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia e alterações posteriores, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBTU – RILC/CBTU e dos preceitos de direito privado, bem como em harmonia com os princípios constitucionais, princípios da Administração Pública, disposições do Tribunal de Contas da União e pelas Cláusulas e Condições a seguir

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico oficial e atualização de software (SULS) para os produtos Oracle licenciados no ambiente Oracle Database Appliance X8-2 HA da CBTU-AC, incluindo acesso ao suporte técnico oficial do fabricante, patches de segurança, correções e atualizações de software, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento – Anexo I.

1.2. Integram, ainda, o presente contrato a Proposta 21021370 apresentada pela **CONTRATADA** – Anexo II, bem como o Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e

Convênios, da CBTU – RILC/CBTU, disponível em: https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu_2020.pdf; independentes de transcrição.

1.3. Em caso de divergência entre os termos deste Contrato e do Termo de Referência, as disposições do Contrato prevalecerão sobre as disposições do Termo de Referência.

1.4. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

1.5. As obrigações contidas no documento denominado "Estudo Técnico Preliminar" contido no Termo de Referência, documento interno e unilateral da CONTRATANTE, são obrigações apenas do CONTRATANTE, que não geram nenhuma obrigação à CONTRATADA. As obrigações da CONTRATADA limitam-se àquelas previstas neste Termo de Contrato e Termo de Referência

2. CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem executados, bem como suas especificações e detalhamentos, constam do Termo de Referência, ANEXO I do presente Contrato.

2.2. Na execução dos referidos serviços, a **CONTRATADA** se compromete a cumprir as normas e especificações vigentes, observando os procedimentos técnicos nos termos do Contrato.

2.3. Reserva-se à **CBTU** o direito de estabelecer normas e instruções complementares visando à execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

2.4. Durante toda a execução deste contrato a **CONTRATADA** observará, os dispositivos previstos no Código de Ética, no Código de Conduta e Integridade e na Política de Transações com Partes Relacionadas, todos elaborados pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, naquilo que não for contrário às disposições de seu Código de Ética e Conduta e Políticas Internas.

2.5. Para efeito de cumprimento da regra supracitada, os documentos referidos no item anterior são aqueles que se encontram disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos e e que foram revisados pela CONTRATADA no dia 12 de junho de 2026, facultando-se à **CONTRATADA**, ainda, solicitar formalmente cópia daqueles ao gestor deste instrumento:

2.5.1. Código de Ética:

<https://www.cbtu.gov.br/images/home/acbtu/codigodeeticacbtu190918.pdf>;

2.5.2. Código de Conduta e Integridade:

https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/codigo_de_conduta_e_integridade.pdf; e

2.5.3. Política de Transações com Partes Relacionadas:

https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/politica_de_transacoes_com_partes_relacionadas.pdf.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

3.1.1. A cada exercício financeiro, a gestão do contrato deverá comprovar a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes nos termos do art. 71, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 233, do RILC/CBTU, até o limite de 5 (cinco) anos, mediante celebração de Termo Aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

3.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente, nos termos contratuais e da legislação vigente;

3.2.2. A **CBTU** mantenha interesse na realização do serviço;

3.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CBTU**;

3.2.4. O valor do contrato será considerado vantajoso para **CBTU** quando for igual ou inferior ao valor estimado para a realização de novo procedimento de contratação;

3.2.5. A **CONTRATADA** concorde expressamente com a prorrogação.

3.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

3.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. É possível a prorrogação deste contrato por prazo diverso do contratado originalmente.

3.4.1. No caso da prorrogação ser por prazo superior ao contratado originalmente, deverá ser demonstrado tecnicamente, com base na complexidade e/ou na peculiaridade do objeto, o benefício advindo para a **CBTU**.

3.5. A prorrogação deste contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3.6. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, se for o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para início da prestação dos serviços dar-se-á na data de assinatura do Contrato. A Contratante deverá emitir a 1ª Ordem de Execução de forma concomitante à assinatura do contrato, de forma a não interferir na continuidade dos serviços.

4.2. Será emitida pela CONTRATANTE uma Ordem de Execução - OEX para cada exercício fiscal em data que não interfira na continuidade da prestação dos Serviços.

4.3. O prazo previsto no item 3.1, da Cláusula Terceira poderá ser suspenso, por acordo entre as partes, desde que ocorra motivo imperioso e extraordinário, devidamente justificado e comprovado, fato que ensejará a suspensão da execução do contrato enquanto perdurarem os motivos relevantes.

4.3.1. Também será permitida a suspensão do contrato por motivo de força maior devidamente comprovada.

4.4. Além das hipóteses previstas no item anterior, este contrato poderá ser suspenso no caso de indisponibilidade de limite de empenho ou de limite financeiro decorrente de contingenciamento do orçamento fiscal da União.

4.4.1. Neste caso a **CBTU** deverá notificar formalmente a **CONTRATADA** acerca da suspensão, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**.

4.5. A suspensão será formalizada através de **Termo Aditivo**, onde será definida, sempre que possível, a expectativa de prazo para o reinício da execução, sendo recomendável a elaboração de cronograma de execução.

4.6. Nestes casos a **CBTU** atribuirá ao contrato a título de prorrogação, um acréscimo de prazo igual ao período de tempo de suspensão.

4.7. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos como de responsabilidade de cada uma das partes.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

5.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato a **CBTU** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 894.019,50 (oitocentos e noventa e quatro mil, dezenove reais e cinquenta centavos)**, conforme proposta 21021370 da Contratada – Anexo II, que será pago de acordo com os serviços executados.

5.2. No valor total previsto acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à completa execução dos serviços contratados, além das despesas relativas ao apoio administrativo, escritórios, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, taxas, licenças e tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato ou sobre o seu objeto, indispensáveis à execução e pleno desenvolvimento dos serviços, assim como o lucro da **CONTRATADA**.

5.3. Salvo na hipótese de o início da prestação dos serviços coincidir com o primeiro dia do mês, os pagamentos referentes ao primeiro e ao último mês de vigência deste contrato serão realizados ***pro rata die***.

6. CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O documento de cobrança relativo aos serviços executados deverá ser entregue no Protocolo da **CBTU** no endereço SBN - Str. Bancário Norte, Asa Norte, Q 1, Bloco B, Ed. CNC, CEP:70041-

902 – Brasília/DF ou através do correio eletrônico no endereço **contratostic@cbtu.gov.br**, entre o 1º e o 5º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, desde que haja certificação pela gestão/fiscalização do contrato. A **CBTU** terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, contados a partir da data do recebimento do documento de cobrança no protocolo geral da CBTU/STU-REC. Todos os pagamentos serão efetuados pela **CBTU** em moeda corrente nacional através de Ordem bancária, com crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, que deverá indicar em seus documentos de cobrança (nota fiscal/fatura), os seus dados bancários, não sendo aceitos, sob qualquer pretexto, cobrança bancária ou títulos negociados com *factoring*.

6.2. Deverá ser apresentada, sob pena de não pagamento, a seguinte documentação pela **CONTRATADA**:

6.2.1. Nota fiscal/fatura, que deverá ser submetida à atestação pela gestão/fiscalização do contrato;

6.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei; e

6.2.3. Prova de regularidade com o Sistema da Seguridade Social, relativa ao INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, na forma da lei.

6.3. No caso de contratos com pagamentos por etapas, a **CONTRATADA** poderá apresentar os documentos de cobrança à **CBTU** tão logo ocorra a atestação pela fiscalização/gestão do cumprimento das etapas contratuais previstas.

6.4. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nos documentos de cobrança emitidos, a **CBTU** notificará por escrito à **CONTRATADA** para que sejam procedidas as devidas correções. Caso o problema seja detectado nos 5 (cinco) primeiros dias úteis após a entrega da fatura pela **CONTRATADA**, a contagem do prazo de pagamento será reiniciada após a entrega dos documentos corrigidos. Por outro lado, se a **CBTU** perceber algum erro após o 5º (quinto) dia útil da entrega dos referidos documentos, a contagem de tempo para pagamento será interrompida, reiniciando a sua contagem quando do recebimento no protocolo da **CBTU** dos documentos corrigidos.

6.4.1. Na hipótese do item acima, a documentação corrigida poderá ser entregue diretamente à gestão/fiscalização do contrato, desde que possível a efetiva comprovação da data do recebimento.

6.5. Do valor das faturas a serem pagos serão deduzidos/retidos os encargos fiscais e previdenciários cabíveis, de acordo com a legislação e as normas internas pertinentes.

6.6. No caso de eventuais atrasos de pagamento de obrigações contratuais, incidirão sobre os valores devidos juros moratórios simples de 6% (seis por cento) ao ano, ou seja 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, *pro rata die*, desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento da obrigação principal.

6.7. A atualização monetária por eventuais atrasos de pagamento das obrigações contratuais será calculada com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento da obrigação principal.

6.8. No caso da documentação apresentar alguma irregularidade, será considerada para aplicação do disposto nos itens 6.6 e 6.7 a data do recebimento da documentação devidamente regularizada na **CBTU**.

6.9. A **CBTU** poderá mediante retenção de pagamentos, ressarcir as quantias que lhes sejam devidas pela contratada, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos, desde que diretamente relacionadas com este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de **2026**, conforme classificação abaixo:

7.1.1. Programa de Trabalho: 15.122.0032.2000.0000;

7.1.2. Elemento de Despesa: 33904011;

7.1.3. Plano Interno: A1DETIC05;

7.1.4. Categoria Econômica: Custeio;

7.1.5. Nota de Empenho: 2026NE001625, data 26/06/2026.

7.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a **CBTU**, pela Lei Orçamentária Anual.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), mantido e divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) - www.ipea.gov.br, acumulado em 12 (doze) meses com base na fórmula estipulada pelo Art. 5º do Decreto no 1.054, de 7 de fevereiro de 1994, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V= Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

Io = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta Data Base: data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste.

8.2.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.2. As faturas correspondentes ao reajustamento deverão ser extraídas e processadas em separado da fatura do principal a fim de que o pagamento destas últimas não seja prejudicado, no caso de dúvidas sobre o reajuste.

8.2.3 Caso a **CONTRATADA** não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

8.2.4 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado, o índice de reajuste estipulado no item 8.2, ou ainda não tenha sido possível à **CBTU** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

8.3. Na hipótese de atraso por culpa da **CBTU**, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

8.4. O reajuste será realizado através do Termo de Apostilamento, conforme art. 238-A do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBTU/RILC.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A **CONTRATADA** prestará garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 70, da Lei nº 13.303/2016, optar pelas modalidades relacionadas abaixo:

9.1.1. **Caução em dinheiro:** deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta específica com correção monetária, em favor da **CBTU**, conforme orientação da gestão do contrato;

9.1.2. **Seguro-garantia:** a apólice de seguro deverá ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a operar no mercado securitário;

9.1.3. **Fiança bancária:** a Carta de Fiança deverá ser emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, a funcionar no Brasil.

9.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CBTU** o comprovante de prestação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato assinado.

9.2.1. A **CONTRATADA** poderá solicitar por escrito, com as devidas justificativas, antes do término do prazo acima mencionado, a prorrogação do prazo para a apresentação da garantia, por igual período, por uma única vez, cujo o deferimento ficará a critério da **CBTU**, mediante anuência da gestão do contrato.

9.3. A garantia prestada assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. prejuízos advindos pelo descumprimento do objeto do contrato e/ou do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.3.2. prejuízos causados a administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3. as multas sancionatórias aplicadas pela **CBTU** à **CONTRATADA**; e

9.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias e para com o FGTS de qualquer natureza não cumpridas pela **CONTRATADA**.

9.4. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 9.3.1 a 9.3.4, do item anterior.

9.5. Na hipótese de a garantia se consolidar por meio de **seguro-garantia** ou **fiança bancária**, estes deverão ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias além do vencimento do prazo contratual, quando então o instrumento será devolvido à **CONTRATADA** após a verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais e emissão do Termo de Encerramento do Contrato.

9.6. Quando a garantia se consolidar através de **seguro-garantia**, a **CONTRATADA** deverá comprovar o pagamento integral do prêmio.

9.6.1. A apólice de seguro deverá prever expressamente a responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à **CONTRATADA**.

9.7. A **CONTRATADA** apresentará **Carta de Fiança**, onde constará a renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem previsto no art. 827, nos termos do inciso I, do art. 828, ambos do Código Civil Brasileiro.

9.7.1. À garantia prestada mediante fiança bancária aplica-se, ainda, as regras previstas nos artigos 835 a 839, do Código Civil Brasileiro.

9.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, previsto no item 9.2 desta Cláusula, acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento).

9.9. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a **CBTU** a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, nos termos do art. 68, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016 e dos artigos 239 e 240, I, do RILC/CBTU.

9.10. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela **CBTU** ou, ainda, em outras situações que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a **CONTRATADA** deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela **CBTU**, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

9.10.1. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.11. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

9.12. Será considerada extinta a garantia:

9.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento da importância em dinheiro depositada a título de garantia, acompanhada de declaração da **CBTU**;

9.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a **CBTU** não comunique a ocorrência de sinistros.

9.12.3. Em ambos os casos previstos nos subitens anteriores, deverá ser emitido pela **CBTU** o Termo de Encerramento, cientificando que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

9.12.4. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da SUSEP.

9.13. A **CBTU** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

9.13.1. Caso fortuito ou força maior;

9.13.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador;

9.13.3. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CBTU**;

9.13.4. Atos ilícitos dolosos praticados pelos empregados da **CBTU**.

9.14. Caberá a própria **CBTU** apurar a isenção da responsabilidade prevista nos **subitens 9.13.3 e 9.13.4** desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CBTU**.

9.15. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no **item 9.13** desta Cláusula.

9.16. A **CBTU** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.16.1. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificada pela **CBTU** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

9.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da **CBTU** e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.18. A **CBTU** deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

9.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CBTU** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

9.2 GARANTIA TÉCNICA

9.2.1 A **CONTRATADA** deverá garantir os serviços executados durante a vigência contratual até 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato, responsabilizando-se, sem ônus adicional para a **CBTU**, pela análise, correção e realização dos ajustes necessários ao restabelecimento do funcionamento adequado da solução, desde que relacionados aos serviços prestados.

9.2.2 A garantia aplica-se exclusivamente a problemas vinculados aos serviços executados pela **CONTRATADA**, não abrangendo novas demandas, alterações realizadas por terceiros ou situações sem relação com o objeto contratado.

9.2.3 A **CBTU** deverá comunicar formalmente a ocorrência dentro do prazo de garantia, pelos canais previstos no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações constantes das demais cláusulas contratuais do Termo de Referência e da proposta, partes integrantes deste termo de contrato, independente de transcrição, cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

10.1.1. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, devendo proceder com a comprovação sempre que solicitado pela **CBTU**;

10.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de licitar e contratar com a **CBTU**, nos termos da Lei nº 13.303/2016;

10.1.3. Cumprir, dentro dos prazos estipulados, as obrigações contratuais assumidas;

10.1.4. Conhecer as normas e procedimentos internos da **CBTU**, inclusive os relativos ao acesso às dependências da Companhia, visando à execução do objeto deste contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais.

10.1.5. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, com a alocação dos empregados necessários ao cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta.

10.1.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela equipe de fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.7. Em caso de necessidade de serviços in loco, respeitar as normas e procedimentos internos da **CBTU**, inclusive os relativos ao acesso às dependências da Companhia, visando à execução do objeto deste contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais.

10.1.8. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, em sendo o caso, de seus subcontratados autorizados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes.

10.1.9. Responsabilizar-se pelo atendimento do chamado técnico, análise estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela **CBTU**, bem como pela execução e qualidade dos serviços contratados, utilizando-se de pessoal qualificado, equipamentos, materiais e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar a **CBTU** sobre falhas técnicas ou quaisquer anormalidades eventualmente encontradas.

10.1.10. Caso aplicável, apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

10.1.11. Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas técnicas, administrativas e éticas aplicáveis.

10.1.12. Responder por todos os danos causados diretamente à **CBTU** ou a terceiros, durante a execução deste contrato, não restando excluída ou reduzida esta pela presença daquela ou acompanhamento da execução pela fiscalização do contrato.

10.1.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transferirá responsabilidade à **CONTRATANTE**;

10.1.14. A **CONTRATADA** fornecerá todo o equipamento e material necessários à realização dos serviços.

10.1.15. Todos os documentos relacionados ao suporte técnico premier são armazenados no Portal do Cliente: My Oracle Support.

10.1.16. A **CONTRATADA** será responsável pelo sigilo dos dados constantes nos documentos enviados pela **CBTU** para armazenamento, desde que previamente informados pela **CONTRATANTE** no momento de sua divulgação;

10.1.17. A **CONTRATADA** designará para contato com a **CBTU**, empregado para agir com rapidez na prestação de informações;

10.1.18. Instruir seus empregados quanto a necessidade de conhecer as normas internas da administração **CBTU**.

10.1.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não desempenhar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE**, toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.1.20. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis de anos, exceto na condição de jovem aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre;

10.1.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.23. A **CONTRATADA** observará, durante toda a execução deste contrato, os dispositivos previstos no Código de Ética, no Código de Conduta e Integridade e na Política de Transações com Partes Relacionadas, todos elaborados pela **CBTU** e revisados pela **CONTRATADA** no dia 12 de junho de 2026, conforme previsto no item 2.5, da Cláusula Segunda deste Contrato, naquilo que não for contrário ao seu próprio Código de Ética e Conduta e Políticas internas.

10.2. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

10.2.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CBTU**, ativo ou aposentado, há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

10.2.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CBTU**;

10.2.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, sem prévio e expresso consentimento da **CBTU**.

10.2.3.1. Na hipótese de subcontratação de serviços, a **CONTRATADA** deverá assumir a inteira responsabilidade decorrente do disposto neste Contrato.

10.2.4. Ceder ou transferir a terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento da **CBTU**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CBTU

11.1. Além das obrigações constantes das demais cláusulas contratuais, do termo de referência e da proposta, partes integrantes deste termo de contrato, independente de transcrição, cabe à **CBTU**:

11.1.1. Garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mantidas as condições efetivas da proposta, conforme previsão do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

11.1.1.1. Em havendo alteração deste contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CBTU** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.1.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários à **CONTRATADA** para a execução dos serviços;

11.1.3. Exercer, através do gestor e do fiscal, ampla fiscalização e acompanhamento durante a execução dos serviços objeto deste contrato;

11.1.4. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver em conformidade com as especificações constantes deste contrato e do termo de referência e da Proposta;

11.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, nas condições estabelecidas neste contrato;

11.1.6. Indicar os empregados para a gestão e fiscalização do contrato;

11.1.7. Fornecer condições adequadas para instalação dos equipamentos, quando for o caso;

11.1.8. Entregar desimpedida e desembaraçada a área indispensável à execução dos serviços para a **CONTRATADA**, quando for o caso;

11.1.9. Providenciar o acesso da **CONTRATADA** aos locais onde serão realizados os serviços, quando for o caso;

11.1.10. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços, quando for o caso;

11.1.11. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no edital e no termo de referência, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

11.1.12. Comunicar, sempre por escrito e em tempo hábil, à **CONTRATADA**, quaisquer instruções e/ou procedimentos a serem adotados em relação aos serviços contratados;

11.1.13. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e legais cabíveis, mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.1.14. Expedir após vencido o prazo do Contrato, Termo de Quitação Recíproca, a ser assinado pelas partes, desde que não existam quaisquer pendências por ambas as partes, a ser confirmado por ocasião de assinatura do referido termo.

11.2. A **CBTU** deverá disponibilizar à **CONTRATADA**, através do gestor deste contrato, seu Código de Ética, seu Código de Conduta e Integridade e sua Política de Transações com Partes Relacionadas, em meio eletrônico e/ou físico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS

12.1. Atribui-se à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer tributos existentes à data da assinatura do Contrato, seja obrigação acessória ou principal e cuja incidência decorra, direta ou indiretamente, do negócio jurídico aqui formulado, bem como seguros e licenças exigidas pelo Poder Público.

12.2. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos mencionados no item anterior, não transfere à **CBTU** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização e a prestação dos serviços.

12.3. Em caso de alteração das alíquotas dos tributos ou instituição de novos a partir da data da apresentação da proposta que venham a incidir diretamente nos preços dos serviços objeto do Contrato, estes preços poderão ser alterados desde que comprovado por meio de documento hábil a ser apresentado pela **CONTRATADA** tão logo sejam oficialmente publicados.

12.4. O disposto no item anterior não se aplica se qualquer dos eventos acima resultar de mora imputável à **CONTRATADA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

13.1. As partes não são responsáveis pelo inadimplemento que resultar de casos fortuitos ou de força maior previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

13.2. A parte cuja obrigação for impedida ou retardada por qualquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá, imediatamente, comunicar e provar a ocorrência, expondo as razões pelas quais está compelida a retardar a execução do pactuado.

13.3. Cessando o impedimento, aplica-se, se for o caso, o disposto nos itens 4.3 e 4.6 da Cláusula Quarta.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Cada uma das partes designará gestor e fiscal, mediante troca de correspondência no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente contrato, sendo suas deliberações suficientes para o cumprimento das obrigações dos cronogramas físico e financeiro do contrato. Tais documentos serão havidos como parte integrante e complementar do presente contrato.

14.2. A fiscalização e a supervisão do Contrato ficarão a cargo da **CBTU**, que, entre outras atribuições que lhe são próprias, terá o encargo de acompanhar a execução dos serviços e sua conformidade com as disposições contratuais, apontando os atrasos e fatos ocorridos durante a execução dos serviços passíveis de sanções.

14.2.1. As atividades de fiscalização deverão observar as regras estabelecidas neste contrato, no termo de referência e na proposta da **CONTRATADA**, bem como a legislação aplicável e as normas internas específicas da **CBTU**, em especial o RILC/CBTU ou outra que venha a substituí-la.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O recebimento do objeto contratual será feito pela **CBTU**, após verificação da sua execução, da seguinte forma:

15.1.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**:

15.1.2. Definitivamente, pelo gestor do contrato ou comissão especialmente designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este que será de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.

15.2. Nos casos em que dispensado o recebimento provisório, previstos no art. 226, do RILC/CBTU, o recebimento se dará definitivamente, pelo gestor do contrato, uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do contrato, do termo de referência e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

15.2.1. Na hipótese desse item, o recebimento será feito mediante recibo.

15.3. O objeto não será recebido se executado em desacordo com o contrato, o termo de referência e/ou a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-a, neste caso às penalidades previstas neste contrato e no RILC/CBTU.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e por este contrato.

15.5. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

15.6. O procedimento para o recebimento provisório e definitivo dos serviços objeto deste contrato observarão, ainda, as regras dispostas na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não aplica conforme item 15.3 do Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SIGILO

17.1. A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo relativamente aos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa que venha a ter acesso em decorrência da execução deste contrato, desde que identificadas como sigilosas no momento de sua divulgação, responsabilizando-se pela orientação de seus empregados acerca desta Cláusula e respondendo, em caso de descumprimento da mesma, na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e demais normas aplicáveis.

17.2. A **CONTRATADA** se obriga por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter a confidencialidade e sigilo relativo a qualquer informação obtida em razão do presente contrato. A **CONTRATADA** reconhece que tanto este contrato como todos os documentos, dados e informações dele decorrentes constituem dados e elementos confidenciais reservados, que só poderão ser revelados a terceiros com o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE** ou em consequência de imposição legal. A obrigação de sigilo perdurará na vigência do Contrato e 5 (cinco) anos após o seu término. A **CONTRATADA** assume também total responsabilidade por quebra de sigilo realizada por seu empregado, preposto e/ou colaborador.

17.3. A **CONTRATADA** obriga-se a cientificar expressamente seus empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas tão somente aos empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados que necessitam ter acesso a elas, para propósitos deste Contrato.

17.4. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará à **CONTRATADA**, como também ao agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados deste contrato, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, bem a como a multa contratual de até 10 % (dez por cento) do valor inicial do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO DO CONTRATO

18.1. Fica vedado à **CONTRATADA** transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato, bem como caucioná-lo ou utilizá-lo para qualquer operação financeira.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81, da Lei nº 13.303/2016.

19.1.1. As alterações contratuais serão formalizadas, preferencialmente, através de Termo Aditivo.

19.2. A celebração de aditamentos contratuais deverá ser precedida de acordo entre as partes e atenderá às regras dispostas nos artigos 232 e 234, do RILC/CBTU.

19.3. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão acima deste limite, observada, em ambos os casos, a necessidade de acordo prévio entre as partes.

19.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos neste contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. São situações ensejadoras da aplicação de sanções à **CONTRATADA**, o atraso injustificado na execução deste contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

20.2. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82, da Lei nº 13.303/2016.

20.2.1. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

20.2.2. A multa a que alude este item não impede que a **CBTU** rescinda e/ou aplique as outras sanções previstas neste contrato.

20.3. A inexecução total ou parcial deste contrato sujeita a **CONTRATADA** às seguintes sanções, desde que observado o devido processo administrativo sancionador, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

20.3.1. Advertência;

20.3.2. Multa, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato, no caso de sua inexecução parcial;

20.3.3. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de sua inexecução total; e

20.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com toda a **CBTU**, incluindo a Administração Central e as Superintendências de Trens Urbanos, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

20.4. A multa aplicada poderá ser compensada com eventuais créditos deste contrato em favor da **CONTRATADA** decorrentes da execução deste Contrato, observadas as disposições dos artigos 368 e seguintes do Código Civil de 2002.

20.5. Caso não seja possível a utilização da regra prevista no item anterior, a multa será executada na seguinte ordem:

20.5.1. Mediante cobrança administrativa, através do envio, pelo gestor do contrato, de Guia de Recolhimento da União – GRU, à **CONTRATADA**, para pagamento no prazo definido pela autoridade competente;

20.5.2. Mediante desconto da garantia de execução, caso prevista;

20.5.3. Mediante descontos dos pagamentos eventualmente devidos pela CBTU, em virtude desse contrato, caso a multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, sem prejuízo da perda desta; ou

20.5.4. Mediante processo de execução, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Novo Código Processual Civil.

20.6. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CBTU** poderá ser aplicada à **CONTRATADA** nas hipóteses previstas pelo art. 245, do RILC/CBTU.

20.7. As sanções previstas nesta Cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato:

20.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

20.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CBTU**, em virtude de atos ilícitos praticados.

20.8. O processo administrativo sancionador observará o disposto nos artigos 247 e 248, do RILC/CBTU.

20.9. Aplicam-se a este contrato as normas de direito penal previstas no art. 337-E ao 337-P instituído pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

20.10 Totalidade das multas, glosas e demais penalidades que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA** em decorrência deste Contrato, independentemente de qualquer natureza não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO E RESCISÃO

21.1. Este contrato será extinto:

21.1.1. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

21.1.2. Pelo término do seu prazo de vigência;

21.1.3. Pela sua rescisão.

21.1.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CBTU**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

21.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

21.2.1. Por ato unilateral de qualquer das partes, precedido de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada a ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa dias).

21.2.2. Amigável, por acordo entre as partes reduzida a termo de distrato, desde que haja conveniência para a **CBTU**;

21.2.3. Pela via judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

21.3. Além das hipóteses acima, constituem motivos para a rescisão deste contrato as hipóteses previstas no art. 240 e 241, do RILC/CBTU, sendo dispensável observar o prazo previsto no **subitem 21.2.1.** desta Cláusula.

21.3.1. A **CBTU** poderá rescindir este contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, em caso de não pagamento pela **CONTRATADA** dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

21.4. Quando a rescisão deste contrato ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos danos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

21.5. A rescisão deste contrato será devidamente publicada no Diário Oficial da União.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RECURSO ADMINISTRATIVO

22.1. Das penalidades aplicadas em decorrência deste contrato caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da ciência do ato.

22.1.1. A fase recursal obedecerá ao disposto nos capítulos III e IV, do Título IV, do RILC/CBTU.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

23.1. Fica estabelecido que quaisquer avisos e/ou comunicações entre as partes serão efetuados por email e por escrito e dirigidos para os seguintes endereços:

23.1.1. **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS**

23.1.1.1. Endereço SBN - Str. Bancário Norte, Asa Norte, Q 1, Bloco B, Ed. CNC, CEP: 70041-902 – Brasília/DF;

23.1.1.2. Correio Eletrônico: contratostic@cbtu.gov.br;

23.1.1.3. Telefone: 61 2107-8329;

23.1.2. Empresa: **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA**

23.1.2.1. Endereço: Q 02, BLOCO A, NÚMERO 190, SETOR SCN, SALA 302, ASA NORTE, BRASILIA-DF, CEP-70712-900;

23.1.2.2. Correio Eletrônico: desiree.pompeu@oracle.com;

23.1.2.3. Telefone: 31 99888-3299.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ANEXOS

24.1. Integram este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:

24.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

24.1.2. ANEXO II – Proposta de Preços da **CONTRATADA**, datada de 20 de janeiro de 2026;

24.1.3. O Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios, da CBTU – RILC/CBTU, disponível em: https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu.pdf

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos que porventura surgirem quando da execução do objeto contratual ou da interpretação das Cláusulas deste contrato serão decididos pela **CBTU**, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CBTU, bem como dos preceitos de direito privado.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS

26.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

26.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

26.3 A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual, desde que previamente informados pela Contratante.

26.4 A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

26.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CBTU**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

26.6. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a **CBTU** está exposto.

26.7. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CBTU** e será aplicado as sanções administrativas disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

27 CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

27.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 22 do RILC/CBTU.

27.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CBTU**, pelos eventuais danos causados à Companhia.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DE MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADE

28.1 A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a **CBTU** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

28.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste e imputados à **CONTRATADA**, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo do Termo de Referência.

29. VIGÉSIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

29. 1. Fica desde já convencionado que terão pleno vigor e produzirão seus devidos e legais direitos, todos os documentos e correspondências trocadas entre as partes, na vigência do presente

Contrato, desde que devidamente assinados e rubricados pelos representantes legais das empresas, munidos legalmente de poderes para a representação, ressalvando que tais documentos não implicarão necessariamente a modificação do presente Instrumento, a qual só se efetivará mediante celebração de aditivo, rerratificação ou anexos.

29.2. Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código do Processo Civil.

29.3. Todas as comunicações e notificações relativas ao contrato serão efetuadas por escrito e consideradas entregues desde que comprovadamente recebidas pelo destinatário ou seu representante legal, não importando o meio utilizado, ou ainda, aquelas efetivamente entregues aquelas enviadas aos endereços constantes do preâmbulo deste contrato.

29.4. Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

29.4.1 prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

29.4.2. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

29.4.3 obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

29.4.4. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

29.4.5 De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 alterada, do Decreto nº 11.129/2022 alterado, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 alterado ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), quando relacionadas e praticadas no âmbito do presente contrato.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

30.1. Incumbirá à **CBTU** providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o último dia útil do mês subsequente ao de sua celebração.

30.1.1. No mesmo prazo estipulado no item será disponibilizada a integralidade deste contrato no sítio eletrônico da **CBTU** na *internet*.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

31.1. As partes contratantes elegem o foro da Seção judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato.

As Partes declaram ciência e expressam concordância que o presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das Partes, sendo que as declarações constantes deste Contrato, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), bem como ao exposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no que for aplicável.

Assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, por si, seus herdeiros e ou sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, (data da última assinatura digital)

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU

-Contratante -

JOSE
MARQUES DE
LIMA [REDACTED]
Assinado de forma digital por JOSE MARQUES DE LIMA [REDACTED]
Dados: 2026.07.23 11:34:09 -03'00'

José Marques de Lima
Diretor-Presidente

EDUARDO OLIVEIRA
COIMBRA [REDACTED]
Assinado de forma digital por EDUARDO OLIVEIRA COIMBRA [REDACTED]
Dados: 2026.07.13 19:44:40 -03'00'

Eduardo Oliveira Coimbra
Diretor de Planejamento e Relações Institucionais

-Contratada-

JOAO CARLOS
ORESTES [REDACTED]
Digitally signed by JOAO CARLOS ORESTES [REDACTED]
Date: 2026.07.10 14:42:06 -03'00'

João Carlos Orestes
Representante legal

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____



TERMO DE REFERÊNCIA – TR	CÓDIGO / APROVAÇÃO XX XXX-XXX/XXXX	REVISÃO 1.0
	ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação	INÍCIO DA VIGÊNCIA XX/XX/XXXX
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais		

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico oficial e atualização de software (SULS) para os produtos Oracle licenciados no ambiente Oracle Database Appliance X8-2 HA da CBTU-AC, incluindo acesso ao suporte técnico oficial do fabricante, patches de segurança, correções e atualizações de software.

PROTOCOLO 4397/2025	DATA REVISÃO 24/06/2026	PÁGINAS 1 de 48
------------------------	----------------------------	--------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO XX XXX-XXX/XXXX	REVISÃO 1.0
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA XX/XX/XXXX	PRÓXIMA REVISÃO XX/XX/XXXX
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

DA JUSTIFICATIVA ¹

- 1.1.** A presente contratação tem por objetivo assegurar a continuidade do suporte técnico especializado e o acesso às atualizações dos produtos Oracle atualmente utilizados na infraestrutura de tecnologia da informação da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU-AC.
- 1.2.** A Administração Central da CBTU mantém em operação ambiente de banco de dados corporativo baseado na plataforma Oracle Database Enterprise Edition, implantado em infraestrutura Oracle Database Appliance X8-2 HA (ODA), responsável pelo armazenamento, processamento e gerenciamento de dados utilizados por sistemas corporativos da companhia.
- 1.3.** O ambiente Oracle da Administração Central utiliza licenciamento no modelo Processor Perpetual. A contabilização das licenças segue a metodologia definida pela Oracle Processor Core Factor Table, que estabelece fatores de conversão aplicáveis aos processadores utilizados nos servidores.
- 1.4.** No Oracle Database Appliance X8-2 HA instalado na CBTU-AC, equipado com processadores Intel Xeon Gold 5218, aplica-se fator 0,5, resultando em 32 licenças Processor, suficientes para licenciar integralmente os dois nós do appliance.
- 1.5.** O ambiente contempla os seguintes componentes da plataforma Oracle:
- Oracle Database Enterprise Edition
 - Oracle Real Application Clusters (RAC)
 - Oracle Active Data Guard
 - Oracle Advanced Security
 - Oracle Advanced Compression
 - Oracle Diagnostics Pack
 - Oracle Tuning Pack
- 1.6.** Esses componentes constituem a base tecnológica para operação de sistemas corporativos administrativos da CBTU, incluindo aplicações institucionais e o sistema TOTVS RM, atualmente em processo de implantação e migração de ambientes.

¹ Art. 72. § 1º inciso III. justificativa da contratação

PROTOCOLO 4397/2025	DATA REVISÃO 24/06/2026	PÁGINAS 2 de 48
------------------------	----------------------------	--------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO XX XXX-XXX/XXXX	REVISÃO 1.0
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA XX/XX/XXXX	PRÓXIMA REVISÃO XX/XX/XXXX
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

1.7. A contratação do serviço Oracle Software Update License & Support (SULS) é necessária para garantir o suporte técnico oficial do fabricante, bem como o acesso às atualizações, correções de segurança, patches e melhorias evolutivas disponibilizadas pela Oracle para os produtos licenciados.

1.8. A descontinuidade desse serviço expõe o ambiente tecnológico da CBTU a riscos relevantes, tais como:

- Impossibilidade de acesso a correções de segurança e patches críticos, aumentando a exposição a vulnerabilidades;
- Indisponibilidade de atualizações de versões e melhorias tecnológicas;
- Restrições à evolução da infraestrutura e à implementação de novas funcionalidades;
- Risco de incompatibilidade tecnológica com sistemas corporativos em evolução;
- Aumento do risco operacional associado à indisponibilidade ou degradação dos serviços de banco de dados.

1.9. Além disso, a eventual necessidade futura de reativação do suporte técnico poderá implicar custos adicionais significativos, uma vez que as políticas comerciais da Oracle preveem a incidência de taxas de restabelecimento do suporte quando há interrupção do serviço.

1.10. Dessa forma, a manutenção do suporte técnico do fabricante constitui medida essencial para garantir a continuidade operacional, a segurança da informação, a estabilidade dos serviços e a evolução tecnológica do ambiente de banco de dados corporativo da CBTU.

1.11. A contratação será realizada por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, tendo em vista que os serviços de suporte técnico e atualização dos produtos Oracle somente podem ser prestados pela própria Oracle do Brasil Sistemas Ltda., caracterizando inviabilidade de competição.

1.12. Essa condição é comprovada por meio da Certidão nº 251211/44.775, emitida pela ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software, em 11 de dezembro de 2025, com validade de 180 dias (até 09 de junho de 2026), que certifica que a Oracle do Brasil Sistemas Ltda., CNPJ nº 59.456.277/0001-76, é empresa autorizada pela Oracle Corporation a

PROTOCOLO 4397/2025	DATA REVISÃO 24/06/2026	PÁGINAS 3 de 48
------------------------	----------------------------	--------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO XX XXX-XXX/XXXX	REVISÃO 1.0
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA XX/XX/XXXX	PRÓXIMA REVISÃO XX/XX/XXXX
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

distribuir produtos e prestar serviços de suporte técnico relacionados aos softwares Oracle no Brasil.

1.13. Considerando o histórico do ambiente Oracle da CBTU, a presente contratação visa manter o padrão de suporte oficial anteriormente associado à solução, correspondente à modalidade **Oracle Software Update License & Support (SULS)**.

DO OBJETO²

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico oficial e atualização de software (SULS) para os produtos Oracle licenciados no ambiente Oracle Database Appliance X8-2 HA da CBTU-AC, incluindo acesso ao suporte técnico oficial do fabricante, patches de segurança, correções e atualizações de software.

2.1.1. Objeto Resumido: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico oficial e atualização de software (SULS) para os produtos Oracle licenciados no ambiente Oracle Database Appliance X8-2 HA da CBTU-AC.

2.2. O objeto da presente contratação contempla os seguintes itens:

LISTA DE ITENS DO OBJETO	CATMAT/CATSER
Serviços de Suporte Técnico do Software - Product Support	26000
Serviços de Suporte Técnico do Software - Software Updates	26000

2.3. Listagem de endereços da contratação:

² Art. 72. § 1º inciso IV. especificação do objeto



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO XX XXX-XXX/XXXX	REVISÃO 1.0
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA XX/XX/XXXX	PRÓXIMA REVISÃO XX/XX/XXXX
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

Identificador	Endereço de Entrega Eletrônico	Endereço de Entrega Físico
Administração Central - AC	contratostic@cbtu.gov.br	SBN - Str. Bancário Norte, Asa Norte, Q 1, Bloco B, Ed. CNC, CEP: 70041-902 – Brasília/DF CNPJ: 42.357.483/0001-26

2.4. Abaixo segue o detalhamento dos itens, unidades de medida e seus quantitativos:

DETALHAMENTO DOS ITENS				
ITEM	TIPO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.
1	Serviço	Serviços de Suporte Técnico do Software - Product Support	Meses	30
2	Serviço	Serviços de Suporte Técnico do Software - Software Updates	Meses	30

2.5. FORMAÇÃO DE GRUPO

2.5.1. Optou-se pela formação de **GRUPO ÚNICO**, visto que o objeto é tecnicamente integrado e indivisível, abrangendo serviços de suporte oficial e licenciamento Oracle prestados exclusivamente pelo fabricante Oracle. A execução de forma unificada assegura a continuidade operacional, a conformidade do licenciamento e a integridade técnica da solução Oracle Database Appliance (ODA) X8-2 HA.

ITEM	TIPO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	LOCAL DE ENTREGA	FORMA DE ENTREGA
Grupo - 01						
1	Serviço	Serviços de Suporte Técnico do Software - Product Support	Meses	30	SBN - Str. Bancário Norte, Asa Norte, Q 1, Bloco B, Ed. CNC, CEP: 70041-902 – Brasília/DF Email:	Eletrônica



TERMO DE REFERÊNCIA – TR			CÓDIGO / APROVAÇÃO XX XXX-XXX/XXXX	REVISÃO 1.0
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação			INÍCIO DA VIGÊNCIA XX/XX/XXXX	PRÓXIMA REVISÃO XX/XX/XXXX
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais				

					contratostic@cbtu.gov.br	
2	Serviço	Serviços de Suporte Técnico do Software - Software Updates	Meses	30	SBN - Str. Bancário Norte, Asa Norte, Q 1, Bloco B, Ed. CNC, CEP: 70041-902 - Brasília/DF Email: contratostic@cbtu.gov.br	Eletrônica

2.6. Listagem de formas de entrega, endereços, distribuição e quantitativos dos itens do OBJETO:

LOCAIS E FORMAS DE ENTREGA							
Item	TIPO	Descrição do Item	CATMAT/CATSER	Unid.	Qtd	Local de Entrega	Forma de Entrega
1	Serviço	Serviços de Suporte Técnico do Software - Product Support	26000	Mês	30	AC	Remota
2	Serviço	Serviços de Suporte Técnico do Software - Software Updates	26000	Mês	30	AC	Remota

2.7. Metodologia de trabalho

2.7.1. Para a realização da prestação dos Serviços de Suporte Técnico do Software - Product Support & Software Updates a CONTRATADA deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

- Após a assinatura do contrato, deverá ser realizada reunião inicial de alinhamento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, em prazo a ser definido no cronograma contratual, para definição do fluxo de execução do objeto, pontos de contato técnicos e administrativos e procedimentos de comunicação;
- Após a emissão da respectiva Ordem de Execução (OEX), a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias para a ativação da cobertura do suporte técnico e atualização de software dos produtos Oracle abrangidos pela contratação, observando os prazos estabelecidos em **DO(S) CRONOGRAMA(S)**;

PROTOCOLO 4397/2025	DATA REVISÃO 24/06/2026	PÁGINAS 6 de 48
------------------------	----------------------------	--------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO XX XXX-XXX/XXXX	REVISÃO 1.0
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA XX/XX/XXXX	PRÓXIMA REVISÃO XX/XX/XXXX
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

- c) A ativação da cobertura do suporte técnico e atualização de software deverá ser realizada pela CONTRATADA de modo a assegurar à CBTU o efetivo acesso aos serviços contratados, observadas as políticas oficiais de suporte da Oracle vigentes conforme descrito em **DOS PRAZOS e DO(S) CRONOGRAMA(S)** deste Termo de Referência;
- d) A prestação dos serviços ocorrerá de forma remota, por meio dos canais oficiais de atendimento do fabricante, **My Oracle Support**, ou outro canal oficial que venha a substituí-lo ou complementá-lo, cabendo à CONTRATADA garantir a utilização dos meios adequados para abertura, acompanhamento e tratamento das solicitações de serviço;
- e) A CONTRATADA deverá disponibilizar à CBTU as evidências de ativação da cobertura contratada, incluindo, quando cabível, identificação do serviço de suporte, período de cobertura, produtos contemplados, quantidade licenciada e demais dados necessários à conferência do objeto;
- f) Os chamados técnicos deverão ser abertos pela CBTU, por meio de seus contatos técnicos designados, e registrados e acompanhados pelos canais oficiais do fabricante, observadas as classificações de severidade, as regras e os procedimentos previstos nas políticas de suporte técnico da Oracle vigentes durante a execução contratual, cabendo à CONTRATADA garantir o atendimento e o acompanhamento das demandas registradas;
- g) A CONTRATADA deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, a manutenção da cobertura ativa dos serviços contratados, abrangendo, no mínimo, o direito ao suporte técnico oficial, ao acesso às atualizações de software, correções, alertas de segurança, patches críticos e demais recursos previstos para a modalidade contratada;
- h) Sempre que houver disponibilização, pela Oracle, de atualizações, correções, patches ou novas versões aplicáveis aos produtos cobertos, a CONTRATADA deverá assegurar à CONTRATANTE o respectivo direito de acesso, nos termos das condições da modalidade contratada e das políticas vigentes do fabricante;
- i) A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no início da execução contratual, preposto para representá-la perante a CBTU nos assuntos administrativos e contratuais, exceto para assuntos de caráter técnico;
- j) As comunicações relevantes entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, incluindo informações sobre ativação da cobertura, pendências, orientações técnicas, ocorrências críticas e encaminhamentos contratuais, deverão ser formalizadas por meio eletrônico, sem prejuízo do uso dos canais oficiais de suporte da Oracle quando aplicáveis;
- k) A CONTRATADA deverá providenciar o registro das reuniões realizadas entre as partes, contemplando os encaminhamentos, definições e

PROTOCOLO 4397/2025	DATA REVISÃO 24/06/2026	PÁGINAS 7 de 48
------------------------	----------------------------	--------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO XX XXX-XXX/XXXX	REVISÃO 1.0
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA XX/XX/XXXX	PRÓXIMA REVISÃO XX/XX/XXXX
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

responsabilidades acordadas, encaminhando posteriormente à CONTRATANTE a documentação correspondente em meio eletrônico;

- l) O final de cada período de apuração, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação necessária ao recebimento e ao faturamento, em conformidade com o disposto nos títulos **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO e DO PROCEDIMENTO PARA FATURAMENTO** deste Termo de Referência;
- m) CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos técnicos necessários à CBTU quanto à utilização dos canais de suporte, acompanhamento dos chamados, elegibilidade de versões, cobertura dos produtos e demais informações relacionadas ao suporte contratado.

2.7.2. Para a realização do fornecimento de material a eventual CONTRATADA deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

- a) Não se aplica.

2.7.3. As atividades a serem desenvolvidas pelo fornecedor possuem os seguintes requisitos:

- a) Por demanda da CBTU, poderão sofrer alterações no projeto e/ou no cronograma de implantação dos serviços, desde que não implique em custos adicionais para o fornecedor;
- b) Deverão ser executadas em conformidade com as políticas oficiais de suporte técnico da Oracle, com a proposta comercial aceita e com as disposições deste Termo de Referência;
- c) Deverão observar os produtos Oracle abrangidos pela contratação, seus quantitativos licenciados e o respectivo período de cobertura contratual;
- d) Quando houver necessidade de interação com a equipe da CONTRATANTE, as atividades deverão ser realizadas preferencialmente em horário de funcionamento da unidade, ressalvadas situações críticas tratadas pelos canais oficiais do fabricante, conforme a severidade da ocorrência e as políticas aplicáveis;
- e) Eventuais substituições do preposto ou do ponto de contato técnico deverão ser comunicadas formalmente à CONTRATANTE, em tempo hábil, de forma a não prejudicar a execução contratual.

2.8. Formas de comunicação:

PROTOCOLO 4397/2025	DATA REVISÃO 24/06/2026	PÁGINAS 8 de 48
------------------------	----------------------------	--------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO XX XXX-XXX/XXXX	REVISÃO 1.0
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA XX/XX/XXXX	PRÓXIMA REVISÃO XX/XX/XXXX
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

2.8.1. Para a realização a prestação de serviços serão considerados os seguintes mecanismos formais de comunicação:

- Comunicação eletrônica entre o Preposto e Gestor ou Fiscal do Contrato, mantido em cópia o e-mail: contratostic@cbtu.gov.br;
- Ata de reunião: Apresentação, contextualização, definição de atividades, metas e objetivos, identificação de riscos e problemas;
- Ordem de Serviço: Solicitação formal de prestação de serviço.
- Abertura de Chamado: Comunicação formal de ocorrência visando a correção de problemas detectados;
- My Oracle Support ou outro canal oficial do fabricante: meio formal para registro, acompanhamento e tratamento das solicitações de serviço relacionadas ao suporte técnico e atualização de software contratados.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A definição do regime de execução do contrato de prestação de serviços deverá observar o seguinte regime:

3.2. Empreitada por preço global.

3.2.1. Contratação da execução do serviço por preço certo e total.

DA CLASSIFICAÇÃO E INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os empenhos da contratação em tela deverão ser emitidos conforme o detalhamento abaixo:

ID Item	PI	PI - Descrição	ND	ND - Descrição
1	A1DETIC05	Serviços de Gerenciamento em TIC	33904011	SUPORTE DE INFRAESTRUTURA DE TIC

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO³

5.1. As especificações técnicas **DO OBJETO** estão detalhadas no **ANEXO A – CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

³ Art. 72. § 1º inciso II. definição do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização



TERMO DE REFERÊNCIA – TR	CÓDIGO / APROVAÇÃO XX XXX-XXX/XXXX	REVISÃO 1.0
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação	INÍCIO DA VIGÊNCIA XX/XX/XXXX	PRÓXIMA REVISÃO XX/XX/XXXX
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais		

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO⁴

- 6.1.** Os requisitos obrigatórios para o total cumprimento da contratação estão detalhados no **ANEXO C – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

DOS PRAZOS⁵

7.1. De Vigência:

- 7.1.1.** O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de **30 (trinta) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 13.303/16.

7.2. De execução:

- 7.2.1.** O prazo de execução contratual será de **30 (trinta) meses**, contados da data de ativação da cobertura do suporte técnico pela Oracle.
- 7.2.2.** A execução permanecerá vigente até o encerramento do período de cobertura contratado, quando será providenciado o **Termo de Encerramento do Contrato**, observadas as disposições contratuais aplicáveis.

⁴ Art. 72. § 1º inciso II. definição do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização

⁵ Art. 72. § 1º inciso XIV. prazo de execução

PROTOCOLO 4397/2025	DATA REVISÃO 24/06/2026	PÁGINAS 10 de 48
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO XX XXX-XXX/XXXX	REVISÃO 1.0
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA XX/XX/XXXX	PRÓXIMA REVISÃO XX/XX/XXXX
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

DO(S) CRONOGRAMA(S)⁶

8.1. A tabela abaixo descreve os principais marcos e eventos relevantes que ocorrerão durante a execução da contratação, com os prazos máximo aceitáveis que devem ser observados pela CONTRATADA na elaboração da proposta:

Etapa	Descrição	Quando Ocorre?
1	Assinatura do Contrato	Marco inicial para a contagem de prazos.
2	Reunião de Alinhamento de Expectativas	Agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato em até 10 (dez) dias úteis
3	Ativação da Cobertura de Suporte e Atualização	
3.1	Emissão da Ordem Execução (OEX) de Fornecimento de Software ou Licença	Em até 10 dias corridos do(a) realização da reunião de alinhamento de expectativas
3.2	Prazo para Ativação da Cobertura	Em até 5 dias úteis do(a) emissão da ordem execução (oex) de fornecimento de software ou licença
3.3	Recebimento Provisório da Ativação da Cobertura	Em até 1 dia útil do(a) prazo para ativação da cobertura
3.4	Disponibilização/Ativação dos Serviços de Suporte e Atualização	Em até 4 dias úteis do(a) recebimento provisório da ativação da cobertura
3.5	Recebimento Definitivo (Verificação da Ativação e Abrangência dos Serviços)	Em até 10 dias corridos do(a) disponibilização/ativação dos serviços de suporte e atualização
3.6	Pagamento do Fornecimento (Ativação Suporte e Atualização)	Em até 30 dias corridos do(a) implantação do software ou licença
4	Fornecimento de Serviço Continuado	
4.1	Emissão da Ordem Execução (OEX) de Serviço Continuado (para cada Exercício Fiscal)	Em até 10 dias corridos do(a) realização da reunião de alinhamento de expectativas
4.2	Início da Prestação do Serviço Continuado (referente a OEX)	Em até 5 dias úteis do(a) emissão da ordem execução (oex) de serviço continuado (para cada exercício fiscal)
4.3	Emissão do Relatório de Apuração do Serviço (Apuração do SLA)	Imediatamente após a finalização do ciclo de faturamento, descrito no item DO FATURAMENTO
4.4	Verificação da qualidade, quantidade (Recebimento Definitivo)	Em até 10 dias corridos do(a) emissão do relatório de apuração do serviço (apuração do sla)
4.5	Apresentar Instrumento de Cobrança Referente ao Ciclo de Faturamento	Em até 2 dias úteis do(a) verificação da qualidade, quantidade (recebimento definitivo)

⁶ Art. 72. § 1º inciso VI. cronograma físico-financeiro;

PROTOCOLO 4397/2025	DATA REVISÃO 24/06/2026	PÁGINAS 11 de 48
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO XX XXX-XXX/XXXX	REVISÃO 1.0
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA XX/XX/XXXX	PRÓXIMA REVISÃO XX/XX/XXXX
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

4.6	Pagamento do Ciclo de Faturamento	Em até 30 dias corridos do(a) apresentar instrumento de cobrança referente ao ciclo de faturamento
5	Encerramento do contrato	30 (trinta) meses a contar da data de sua assinatura
6	Fim do prazo garantia técnica dos serviços executados	90 dias após o Encerramento do Contrato
7	Fim do prazo da garantia de execução contratual	90 dias após o Encerramento do Contrato

DA GARANTIA TÉCNICA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL⁷;

GARANTIA TÉCNICA DO SERVIÇO CONTINUADO

- 9.1.** A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados durante a vigência contratual até 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato, responsabilizando-se, sem ônus adicional para a CBTU, pela análise, correção e realização dos ajustes necessários ao restabelecimento do funcionamento adequado da solução, desde que relacionados aos serviços prestados.
- 9.2.** A garantia aplica-se exclusivamente a problemas vinculados aos serviços executados pela CONTRATADA, não abrangendo novas demandas, alterações realizadas por terceiros ou situações sem relação com o objeto contratado.
- 9.3.** A CBTU deverá comunicar formalmente a ocorrência dentro do prazo de garantia, pelos canais previstos neste Termo de Referência.

GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 9.4.** A contratação foi classificada como de **Média Complexidade**, conforme a metodologia de avaliação adotada pela GETIN e descrita no ETP, no **item 8.2.12 – Análise de Complexidade da Contratação**. Em razão desse enquadramento, aplica-se o percentual de **5% (cinco por cento)** a título de garantia contratual.

⁷ Art. 72. § 1º inciso XII. exigência de quaisquer garantias

PROTOCOLO 4397/2025	DATA REVISÃO 24/06/2026	PÁGINAS 12 de 48
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR	CÓDIGO / APROVAÇÃO	REVISÃO
	XX XXX-XXX/XXXX	1.0
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	INÍCIO DA VIGÊNCIA	PRÓXIMA REVISÃO
GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX
DIRETORIA		
Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais		

DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E ESCOLHA DA PROPOSTA ⁸

10.1. As propostas deverão ser apresentadas conforme o ANEXO B - PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇO.

10.2. O critério para a escolha da melhor proposta será:

10.2.1. Menor preço global do Grupo;

DA HABILITAÇÃO TÉCNICA ⁹

DA CAPACIDADE OPERACIONAL

11.1. Em razão da natureza do objeto e da forma de contratação por inexigibilidade de licitação, a comprovação da capacidade operacional da contratada estará caracterizada pela documentação que demonstre sua condição de empresa habilitada a prestar os serviços oficiais de suporte técnico e atualização dos produtos Oracle no Brasil.

11.2. Para fins de comprovação, será aceita a documentação emitida por entidade idônea ou pelo próprio fabricante que ateste a exclusividade, autorização ou habilitação da empresa para comercializar e prestar suporte técnico oficial aos produtos Oracle no território nacional.

DA CAPACITAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

12.1. Não se aplica.

⁸ Art. 72. § 1º inciso VIII. critérios de escolha da proposta

⁹ Art. 72. § 1º inciso IX. principais comprovações de qualificação técnica que devem ser exigidas das pessoas interessadas em participar da Licitação

PROTOCOLO	DATA REVISÃO	PÁGINAS
4397/2025	24/06/2026	13 de 48



	TERMO DE REFERÊNCIA – TR	CÓDIGO / APROVAÇÃO XX XXX-XXX/XXXX	REVISÃO 1.0
	ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação	INÍCIO DA VIGÊNCIA XX/XX/XXXX	PRÓXIMA REVISÃO XX/XX/XXXX
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

DA VISTORIA¹⁰

13.1. Não se aplica.

DA AMOSTRA / PROVA DE CONCEITO (POC)¹¹

14.1. Não haverá Prova de Conceito.

DOS CONSÓRCIOS, COOPERATIVAS E SUBCONTRATAÇÕES¹²

DO CONSORCIO

15.1. Decidiu-se pela **NÃO ADMISSÃO DE FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO**, uma vez que a execução dos serviços é técnica e operacionalmente exclusiva do fabricante Oracle.

DAS COOPERATIVAS

15.2. Decidiu-se pela **NÃO ADMISSÃO DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**, tendo em vista que o presente cenário será executado mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, em razão da exclusividade técnica e comercial do fabricante Oracle, não sendo compatível com a forma de execução cooperada.

DA SUBCONTRATAÇÃO

15.3. Optou-se pela **NÃO ADMISSÃO DE SUBCONTRATAÇÃO**, uma vez que a execução dos serviços é técnica e operacionalmente exclusiva do fabricante Oracle.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES¹³

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Executar fielmente os serviços e/ou fornecimentos dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, do Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como do RILC/CBTU disponível em: [Regulamento Interno de Licitações e Contratos – Companhia Brasileira de Trens Urbanos](#).

¹⁰ Opcional

¹¹ Opcional

¹² Art. 72. § 1º inciso XI. possibilidade ou não de formação de consórcios, subcontratação e definição de qual parcela do objeto pode ser subcontratada

¹³ Art. 72. § 1º inciso V. responsabilidade das partes

PROTOCOLO 4397/2025	DATA REVISÃO 24/06/2026	PÁGINAS 14 de 48
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO XX XXX-XXX/XXXX	REVISÃO 1.0
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA XX/XX/XXXX	PRÓXIMA REVISÃO XX/XX/XXXX
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

- 16.2.** Cumprir no prazo de **10 (dez) dias úteis**, com todas as obrigações fixadas no Art. 219. inciso I do RILC/CBTU contados a partir da notificação da CBTU.
- 16.3.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelas obrigações fixadas no Art. 219. inciso II do RILC/CBTU.
- 16.4.** A licitante poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. Art. 237 do RILC/CBTU.
- 16.5.** Responsabilizar-se, por todos os encargos elencados no do Art. 220. do RILC/CBTU que versa sobre os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 16.6.** Ressarcir eventuais danos diretos sofridos pela CBTU conforme o Art. 221. do RILC/CBTU.
- 16.7.** Observar, quando aplicável, as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços discriminadas no art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 - MPOG;
- 16.8.** Dirimir quaisquer dúvidas do objeto com a Gerencia Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação - GETIN.
- 16.9.** Atender no menor prazo possível todas as solicitações da CBTU previstas no Instrumento Convocatório, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência.
- 16.10.** Comunicar a CBTU, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 16.11.** Garantir a proteção e segurança das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na entrega **DO OBJETO**.
- 16.12.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste instrumento ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CBTU.
- 16.13.** Manter durante toda execução **DO OBJETO**, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Art. 222 do RILC/CBTU.

PROTOCOLO 4397/2025	DATA REVISÃO 24/06/2026	PÁGINAS 15 de 48
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO XX XXX-XXX/XXXX	REVISÃO 1.0
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA XX/XX/XXXX	PRÓXIMA REVISÃO XX/XX/XXXX
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

- 16.14.** Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela CBTU, para regularizar a situação, sob pena de rescisão constante no § 1º Art. 222 do RILC/CBTU.
- 16.15.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
- 16.16.** A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o prazo contratual e poderá propor a fiscalização, definida pela Administração da CONTRATANTE, o equacionamento do horário das operações, a fim de estabelecer a compatibilização entre as suas necessidades e as da CBTU visando minimizar os transtornos causados durante a execução **DO OBJETO.**
- 16.17.** Prestar garantia na forma e condições estabelecidas.
- 16.18.** Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre o fornecimento, instalação, manutenção, garantia técnica integral, suporte e treinamentos em face dos serviços contratados, inclusive sob eventuais substituições e reposições.
- 16.19.** Assumir todos os custos por eventuais deslocamentos da equipe da contratada que porventura se fizerem necessários para fins de execução dos serviços contratados.
- 16.20.** Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço que eventualmente não atendam às necessidades impostas por este Termo de Referência, ou por solicitação da CBTU devidamente justificada.
- 16.21.** Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato, exceto para assuntos de caráter técnico.
- 16.22.** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- 16.23.** Manter durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.
- 16.24.** Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato
- 16.25.** Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos

PROTOCOLO 4397/2025	DATA REVISÃO 24/06/2026	PÁGINAS 16 de 48
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO XX XXX-XXX/XXXX	REVISÃO 1.0
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA XX/XX/XXXX	PRÓXIMA REVISÃO XX/XX/XXXX
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração.

16.26. São de responsabilidade da contratada todos os itens que contemplam a prestação dos serviços:

- a) Manter ativa, durante toda a vigência contratual, a cobertura dos serviços de suporte técnico contratados, nos níveis Product Support e Software Updates, para os produtos Oracle abrangidos pela contratação;
- b) Assegurar a disponibilização de atualizações de programas, correções, alertas de segurança e patches críticos;
- c) Disponibilizar scripts de atualização, quando aplicáveis;
- d) Assegurar o acesso às novas versões de produtos e tecnologias, quando disponibilizadas pela Oracle para a modalidade contratada;
- e) Prestar assistência com solicitações de serviço 24x7;
- f) Disponibilizar acesso aos sistemas de suporte ao cliente da Oracle, inclusive ao **My Oracle Support**, com capacidade de registro e acompanhamento online de solicitações de serviço;
- g) Prestar atendimento não técnico ao cliente durante o horário comercial normal.

16.27. Observar e cumprir integralmente os termos da proposta comercial aceita, inclusive quanto ao escopo dos serviços contratados, período de cobertura, modalidades Product Support e Software Updates, bem como as disposições deste Termo de Referência, Instrumento Convocatório, no Instrumento Contratual e do **ANEXO A – CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento **DO OBJETO** deste Termo de Referência.

17.2. Permitir acesso do pessoal da empresa CONTRATADA às dependências da CBTU para a entrega **DO OBJETO**, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

17.3. Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

17.4. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando as mesmas

PROTOCOLO 4397/2025	DATA REVISÃO 24/06/2026	PÁGINAS 17 de 48
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO XX XXX-XXX/XXXX	REVISÃO 1.0
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA XX/XX/XXXX	PRÓXIMA REVISÃO XX/XX/XXXX
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

- 17.5. Atestar os serviços prestados, quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência.
- 17.6. Rejeitar os serviços realizados fora do estabelecido e que estejam em desacordo com o Contrato, Termo de Referência e Anexos.
- 17.7. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento.
- 17.8. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- 17.9. Receber os itens e subitens **DO OBJETO** fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.
- 17.10. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando se tratar de contrato oriundo de Ata de Registro de Preços.
- 17.11. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.
- 17.12. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas.
- 17.13. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento Convocatório, no Instrumento Contratual e neste Termo de Referência.
- 17.14. Cumprir com as demais obrigações constantes no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO ¹⁴

- 18.1. Nos termos do Art. 229 do RILC/CBTU, a responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo da Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação - GETIN, através dos empregados designados, que também serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

¹⁴ Art. 72. § 1º inciso XV. procedimento de gestão e fiscalização

PROTOCOLO 4397/2025	DATA REVISÃO 24/06/2026	PÁGINAS 18 de 48
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO XX XXX-XXX/XXXX	REVISÃO 1.0
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA XX/XX/XXXX	PRÓXIMA REVISÃO XX/XX/XXXX
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

18.2. A gestão e fiscalização deste Instrumento Contratual será realizada por empregados a ser indicado pela **Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais**.

18.3. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas em norma administrativa de gestão e fiscalização de contratos.

18.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

18.5. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da gestão e fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão competente da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Instrumento Convocatório, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

18.6. Fiscal Técnico do Contrato, empregado representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato:

- a) Atribuições gerais: elaborar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, ratificado e assinado pelo gestor do contrato, quando da entrega do objeto resultante de cada Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens. Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das Listas de Verificação e de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato, bem como Elaborar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo para fins de encaminhamento para pagamento.
- b) Identificar eventuais não conformidades com os termos contratuais. Verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica. Encaminhar as demandas de correção à contratada.
- c) Atribuições específicas: gerir disponibilidade dos recursos, criar regras de uso dos equipamentos, controlar não conformidades contratuais, monitorar níveis de serviço, alertar ao gestor do contrato qualquer anomalia que porventura possa impactar na disponibilidade ou qualidade do serviço. Verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação.

18.7. Gestor de Contrato, empregado com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente; será

PROTOCOLO 4397/2025	DATA REVISÃO 24/06/2026	PÁGINAS 19 de 48
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR	CÓDIGO / APROVAÇÃO XX XXX-XXX/XXXX	REVISÃO 1.0
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação	INÍCIO DA VIGÊNCIA XX/XX/XXXX	PRÓXIMA REVISÃO XX/XX/XXXX
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais		

formalmente designado pela CBTU para gestão e pelo atendimento das demais unidades administradas, quando couber.

- a) Atribuições gerais: Encaminhar a indicação de glosas e sanções para a áreas administrativa. Validar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo. Autorizar a emissão de notas fiscais. Encaminhar eventuais pedidos de modificação contratual. Manter histórico de gestão de contratos, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato.
- b) Atribuições específicas: gerir ordens de serviço mensal desde a solicitação até o pedido de pagamento, gerir disponibilidade dos recursos, gerir franquias e excedentes, gerenciar e controlar o cálculo de compensação de franquias, criar regras de uso dos equipamentos, controlar não conformidades contratuais, monitorar níveis de serviço, alertar ao preposto do contrato qualquer anomalia que porventura possa impactar na disponibilidade ou qualidade do serviço.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO¹⁵

19.1. Observado o disposto nos artigos Art. 225 do RILC/CBTU, o recebimento **DO OBJETO** desta contratação será realizado da seguinte forma.

PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

19.2. Não se aplica.

PARA O IMPLANTAÇÃO DO EQUIPAMENTO

19.3. Não se aplica.

PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SUPORTE A SOFTWARE

19.4. RECEBIMENTO PROVISÓRIO, nos prazos descritos no título DO(S) CRONOGRAMA(S), contados da data de entrega no endereço discriminado neste Termo de Referência, com o intuito de verificação da conformidade com as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

¹⁵ Art. 72. § 1º inciso VII. condições de recebimento e aceitação do objeto

PROTOCOLO 4397/2025	DATA REVISÃO 24/06/2026	PÁGINAS 20 de 48
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO XX XXX-XXX/XXXX	REVISÃO 1.0
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA XX/XX/XXXX	PRÓXIMA REVISÃO XX/XX/XXXX
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

19.5. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO está condicionado a apresentação dos seguintes documentos (em formato eletrônico PDF ou XLS quando cabível):

- Acesso a central de licenciamento concedido ao e-mail da gestão da CBTU.
- Checklist de Itens Fornecidos com seus descritivos e respectivos códigos de verificação e/ou (Part Numbers);
- Documento ou evidência emitida pela Oracle que comprove a ativação da cobertura dos serviços de suporte técnico e o respectivo período de cobertura;
- Checklist dos itens cobertos, contendo a identificação dos produtos contemplados, o CSI, a quantidade licenciada e o período de cobertura.

19.6. RECEBIMENTO DEFINITIVO, nos prazos descritos no título DO(S) CRONOGRAMA(S), após a confirmação da ativação da cobertura do suporte técnico e atualização de software para os produtos Oracle abrangidos pela contratação

19.7. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO está condicionado à confirmação, pela CBTU, das seguintes condições mínimas:

- Os produtos Oracle contemplados na proposta comercial constam como cobertos pelo suporte técnico no período contratado;
- O nível de serviço contratado contempla, os componentes **Product Support e Software Updates**;
- A CBTU possui acesso aos canais oficiais de suporte da Oracle aplicáveis ao objeto contratado, especialmente o **My Oracle Support**, para abertura e acompanhamento de solicitações de serviço, observado o cadastro dos contatos técnicos;
- A cobertura contratada corresponde ao período 30 (trinta) meses.

PARA O IMPLANTAÇÃO DO SOFTWARE OU LICENÇA DE SOFTWARE

19.8. Não se aplica.

PROTOCOLO 4397/2025	DATA REVISÃO 24/06/2026	PÁGINAS 21 de 48
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO XX XXX-XXX/XXXX	REVISÃO 1.0
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA XX/XX/XXXX	PRÓXIMA REVISÃO XX/XX/XXXX
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO CONTINUADO

19.9. RECEBIMENTO DEFINITIVO, nos prazos descritos no título **DO(S) CRONOGRAMA(S)**;

19.10. Para emissão do **RECEBIMENTO DEFINITIVO** deverão ser apresentados os seguintes documentos (em formato eletrônico PDF ou XLS quando cabível):

- a) Relatório ou evidência da manutenção da cobertura ativa do suporte técnico Oracle no mês de referência;
- b) Relatório ou evidência de atendimentos realizados no período, quando houver chamados abertos, extraídos dos canais oficiais de suporte da Oracle, especialmente do **My Oracle Support**;
- c) Relatório demonstrativo do cumprimento dos níveis de serviço descritos no ANEXO D – NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA).
- d) Eventuais divergências serão analisadas pelos fiscais de contrato, onde serão faturados sempre o menor número informado, salvo justificativa emitida pelos fiscais.
- e) A planilha de cálculo de valores deverá estar em conformidade com o ANEXO B - PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇO. Mais detalhes estão descritos no título DO FATURAMENTO.
- f) Prévia da Nota Fiscal/Fatura dos Serviços prestados.
- g) Relatório Mensal da prestação de serviço continuado com a descrição das quantidades realizadas no mês de referência a serem faturadas, informando totalizadores do período, separando-os por tipo de serviço. Este relatório deverá ser emitido pela solução de controle de chamados.
- h) Relatórios sobre manutenções realizadas, com informações de data, equipamento/software/módulo, tipo de manutenção, tempo de atendimento ao chamado, tempo para resolução do problema.
- i) Relatórios de consumo de suprimentos, quando houver.

19.11. A CBTU analisará a documentação, satisfeitas as entregas de documentação, autorizará a emissão da Nota Fiscal, por meio da emissão e envio do Termo de Recebimento Definitivo – TRD.

PROTOCOLO 4397/2025	DATA REVISÃO 24/06/2026	PÁGINAS 22 de 48
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR	CÓDIGO / APROVAÇÃO	REVISÃO
	XX XXX-XXX/XXXX	1.0
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	INÍCIO DA VIGÊNCIA	PRÓXIMA REVISÃO
GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX
DIRETORIA		
Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais		

- 19.11.1.** Eventuais erros no fornecimento da documentação relativa à prestação do serviço (e respectivo faturamento) por parte da contratada ensejará a suspensão do processo de pagamento até que todos os vícios documentais sejam sanados.
- 19.11.2.** Nestes casos, a contratada, sob nenhuma hipótese, poderá responsabilizar a CBTU por retenção dos pagamentos, tampouco abrirá margem para cobrança de qualquer tipo de juros ou taxa de mora.
- 19.11.3.** Ainda, caberão à contratada eventual multa de mora, em decorrência de descumprimento contratual.
- 19.12.** O prazo decorrido até sanada a situação que deu causa a suspensão de prazo será desconsiderado, iniciando-se nova contagem a partir do aceite do fiscal técnico ou gestor do contrato.

PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO SOB DEMANDA

- 19.13.** Não se aplica.

PARA O FORNECIMENTO DE TREINAMENTO

- 19.14.** Não se aplica.

DO PROCEDIMENTO PARA FATURAMENTO

DO FATURAMENTO

- 20.1.** O período de faturamento deverá refletir a prestação do serviço em mês “fechado”, compreendendo do primeiro ao último dia do mês em referência. Para o primeiro e último mês contratual de prestação do serviço, caso não se inicie no primeiro dia do mês, estes serão adequados para que a regra acima seja efetivada nos demais períodos.
- 20.2.** O faturamento será elaborado mediante a composição de custo unitário, deduzida qualquer glosa porventura ocorrida em razão de não cumprimento de nível de serviço ou obrigação contratual.

DO FATURAMENTO PROPORCIONAL AO PARQUE DISPONIBILIZADO ¹⁶

- 20.3.** Não se aplica.

¹⁶ Opcional

PROTOCOLO	DATA REVISÃO	PÁGINAS
4397/2025	24/06/2026	23 de 48



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO XX XXX-XXX/XXXX	REVISÃO 1.0
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA XX/XX/XXXX	PRÓXIMA REVISÃO XX/XX/XXXX
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

DO CÁLCULO DO DESCONTO DEVIDO A DESCUMPRIMENTO DE NÍVEL DE SERVIÇO, GLOSAS E MULTAS

- 20.4.** O somatório do valor bruto devido pelos serviços e fornecimentos executados no período de medição comporá o **SVTD** (detalhado no título **DO CÁLCULO DO PAGAMENTO FINAL DEVIDO**), que será valor de referência para cálculo dos percentuais de desconto para eventual descumprimento dos Níveis de Serviço (SLA) descritos no **ANEXO D – NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)**.
- 20.5.** O fiscal do contrato, de posse das informações acerca da gestão do contrato no mês em referência, irá identificar eventuais descumprimentos de SLA. Garantido a contraditório e eventual justificativa por parte da contratada, o fiscal irá calcular os valores descontados, a título de glosa, em razão de cada evento descumprido.
- 20.6.** Para demais eventos que impliquem em multas, o fiscal irá descrever relatório de cálculo, novamente garantido o contraditório e justificativa pela contratada. Posteriormente, o Gestor do contrato iniciará processo administrativo sancionados conforme o rito do RILC/CBTU e instará à área administrativa competente e à contratada sobre os procedimentos cabíveis.

DO CÁLCULO DO PAGAMENTO FINAL DEVIDO

O pagamento devido será calculado utilizando-se a seguintes fórmulas:

$$PC = SVTD - DSLA - MG =$$

Onde:

PC = Pagamento efetivamente devido à contratada;

SVTD = Somatório do valor total devido;

DSLA = Valor total de desconto por descumprimento de Nível de Serviço.

MG = Valor total de multas e glosas decorrentes de descumprimento contratual.

DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

DA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

- 21.1.** A apresentação do documento de cobrança deverá ocorrer nos prazos descritos no título **DO(S) CRONOGRAMA(S)**, contados conforme o tratamento de emissão especificado no item anterior.

A CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização da parcela

PROTOCOLO 4397/2025	DATA REVISÃO 24/06/2026	PÁGINAS 24 de 48
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR	CÓDIGO / APROVAÇÃO	REVISÃO
	XX XXX-XXX/XXXX	1.0
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	INÍCIO DA VIGÊNCIA	PRÓXIMA REVISÃO
GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX
DIRETORIA		
Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais		

21.2.

21.3.

21.4. DO OBJETO contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado, tratando-se de serviço continuado, deverá constar, ainda, o mês de referência e o respectivo período de cobertura.

21.5. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

21.5.1. Declaração de Opção do Simples Nacional, quando houver;

21.5.2. Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal e à Seguridade Social (CONJUNTA);

21.5.3. Certidão de regularidade com o FGTS (FGTS-CRF);

21.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

21.6. Os documentos de cobrança deverão ser entregues:

21.6.1. Em meio digital, no Endereço Eletrônico: **contratostic@cbtu.gov.br**.

21.7. Caso o faturamento esteja em desacordo com as disposições previstas no Instrumento Convocatório e neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

21.8. Após recebido o documento de cobrança no protocolo/endereço eletrônico será efetuado o “atesto” pelo(s) fiscal(is) da contratação e o Gestor efetuará a verificação de conformidade do documento de cobrança apresentado em relação ao Termo de Recebimento Definitivo – TRD emitido.

21.8.1. Caso não exista nenhuma anormalidade o Gestor deverá encaminhar o documento de cobrança para pagamento.

DO PAGAMENTO

O pagamento, de cada subitem do título

21.9.

21.10. DO OBJETO especificado neste Termo de Referência, após cumpridos os requisitos do título **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO e DO**

PROTOCOLO	DATA REVISÃO	PÁGINAS
4397/2025	24/06/2026	25 de 48



TERMO DE REFERÊNCIA – TR	CÓDIGO / APROVAÇÃO XX XXX-XXX/XXXX	REVISÃO 1.0
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação	INÍCIO DA VIGÊNCIA XX/XX/XXXX	PRÓXIMA REVISÃO XX/XX/XXXX
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais		

PROCEDIMENTO PARA FATURAMENTO, se dará mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrada do documento de cobrança conforme procedimento especificado no **DO(S) CRONOGRAMA(S)** deste Termo de Referência, caso o atesto do fiscal comprove que o documento de cobrança cumpre com a perfeita realização dos serviços e/ou fornecimentos, bem como a prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

- 21.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CBTU, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

DAS PENALIDADES

DA FIXAÇÃO DOS VALORES E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA

- 22.1.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:
- 22.2.** Não produziu os resultados acordados.
- 22.3.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- 22.4.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PROTOCOLO 4397/2025	DATA REVISÃO 24/06/2026	PÁGINAS 26 de 48
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR	CÓDIGO / APROVAÇÃO XX XXX-XXX/XXXX	REVISÃO 1.0
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação	INÍCIO DA VIGÊNCIA XX/XX/XXXX	PRÓXIMA REVISÃO XX/XX/XXXX
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais		

22.5. As proporções aplicáveis são discriminadas no ANEXO D – NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA);

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.6. Nas hipóteses de descumprimento de nível de serviço que exceda os parâmetros fixados no item **GLOSAS** do **ANEXO D – NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)** aplicam-se, as **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** descritas no RILC/ CBTU em seu CAPÍTULO III - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.7. Todas as inexecuções do contrato (totais ou parciais) serão verificadas mensalmente conforme os parâmetros definidos no **ANEXO D – NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)** e constarão do processo administrativo para gerenciamento da contratação, art. 230 inciso I do RILC/CBTU.

22.8. Aplicação das sanções administrativas previstas **Item 22.6** deste Termo de Referência, considerará as metas e os indicadores definidos no **ANEXO D – NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)**.

22.9. Os parâmetros para instauração de processo administrativo sancionador, bem como os percentuais das glosas aplicáveis estão definidas no **ANEXO D – NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)**.

DO REAJUSTE¹⁷

23.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data limite para a apresentação da proposta.

23.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), mantido e divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) - www.ipea.gov.br**, acumulado em 12 (doze) meses com base na fórmula estipulada pelo Art. 5º do Decreto no 1.054, de 7 de fevereiro de 1994, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicando-se a seguinte fórmula:

¹⁷ Art. 72. § 1º inciso XIII. critérios para reajustamento, repactuação e/ou revisão contratual

PROTOCOLO 4397/2025	DATA REVISÃO 24/06/2026	PÁGINAS 27 de 48
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO XX XXX-XXX/XXXX	REVISÃO 1.0
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA XX/XX/XXXX	PRÓXIMA REVISÃO XX/XX/XXXX
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V= Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta.

23.3. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

23.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.5. O preço ajustado já inclui todos os custos e despesas e sem se limitar aos mesmos, como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

23.6. Nos casos em que a entrega do objeto contratado esteja prevista em cronograma, havendo atraso ou antecipação na entrega do objeto que decorra da responsabilidade ou iniciativa da **CONTRATADA**, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

23.6.1. Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora;

23.6.2. aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

23.6.3. diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

23.6.4. Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

23.7. Na hipótese de atraso por culpa da **CBTU**, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuïrem.

PROTOCOLO 4397/2025	DATA REVISÃO 24/06/2026	PÁGINAS 28 de 48
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO XX XXX-XXX/XXXX	REVISÃO 1.0
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA XX/XX/XXXX	PRÓXIMA REVISÃO XX/XX/XXXX
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

ANEXO A – CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

DESCRIÇÃO DO AMBIENTE TECNOLÓGICO A SER SUSTENTADO

- 1.1 O ambiente a ser sustentado trata-se da infraestrutura Oracle instalada na Administração Central da CBTU, localizada no Edifício CNC, SBN Quadra 01, Bloco B, Asa Norte, Brasília/DF, destinada à operação dos bancos de dados corporativos que suportam o ERP TOTVS e demais aplicações corporativas essenciais à operação administrativa da Companhia. O escopo desta contratação está restrito ao ambiente da Administração Central, não abrangendo o appliance instalado na STU-Recife.
- 1.2 A infraestrutura foi adquirida em 2021, no âmbito do Contrato nº 0017/2021-DP, firmado com a empresa LTA-RH Informática, Comércio e Representações Ltda., tendo por objeto a aquisição e implantação de equipamento integrado Oracle Database Appliance (ODA) modelo X8-2 HA, bem como a ampliação do licenciamento de softwares Oracle e a prestação de serviços de configuração, migração de dados e repasse de conhecimento técnico. O contrato foi assinado em 14/12/2021.
- 1.3 O ambiente atualmente instalado na Administração Central é composto por um Oracle Database Appliance (ODA) modelo X8-2 HA, estruturado com dois nós físicos em arquitetura HA (High Availability), part number 7600551-17694, e um módulo de expansão Oracle Storage DE3-24C, part number 8210693, responsável pelo armazenamento principal de dados corporativos.
- 1.4 O conjunto opera com software padrão Oracle, tendo sido entregue originalmente com a imagem de fábrica ODA X8-2 HA versão 19.15, incluindo Oracle Linux Server 7.x, Oracle Appliance Manager e ODA Console para administração, monitoramento e provisionamento. Segundo o levantamento técnico constante do ETP, o ambiente encontra-se atualmente na versão 19.17.0.0.220118, mantendo a mesma base operacional.
- 1.5 A camada de banco de dados utiliza o Oracle Database Enterprise Edition, contemplando os seguintes componentes licenciados no ambiente: Oracle Active Data Guard, Oracle Advanced Compression, Oracle Advanced Security, Oracle Diagnostics Pack, Oracle Real Application Clusters (RAC) e Oracle Tuning Pack, todos vinculados ao modelo de licenciamento do ambiente.
- 1.6 O fornecimento do Oracle Database Appliance X8-2 HA incluiu garantia técnica de 5 (cinco) anos para o hardware, conforme previsto no Termo de

PROTOCOLO 4397/2025	DATA REVISÃO 24/06/2026	PÁGINAS 29 de 48
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO XX XXX-XXX/XXXX	REVISÃO 1.0
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA XX/XX/XXXX	PRÓXIMA REVISÃO XX/XX/XXXX
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

Referência do Contrato nº 0017/2021-DP. a contagem dessa garantia teve início em dezembro de 2022, data do recebimento definitivo dos equipamentos, estendendo-se até dezembro de 2027. Para os componentes de software, foi prevista garantia técnica de 2 (dois) anos, e para os serviços de implantação, garantia de 3 (três) meses.

1.7 Após a implantação do ODA, a CBTU passou a operar sob o modelo de licenciamento Unlimited License Agreement (ULA). Ao término do ciclo do ULA, foi realizada a certificação do licenciamento, com conversão para o formato Processor Perpetual, assegurando o direito de uso permanente dos softwares instalados. O ULA teve duração de 24 (vinte e quatro) meses, encerrando-se em 21/01/2025, data que também marcou o término do suporte técnico Oracle anteriormente vigente.

1.8 O licenciamento do ambiente segue o modelo Processor Perpetual, totalizando 32 (trinta e duas) licenças Processor, calculadas conforme a Oracle Processor Core Factor Table, aplicável aos processadores Intel Xeon Gold 5218 utilizados no Oracle Database Appliance X8-2 HA, com fator 0,5, cobrindo integralmente os dois nós físicos do appliance e todos os componentes licenciados.

DAS ESPECIFICAÇÕES DO SOFTWARE

2.1 O software objeto da presente contratação corresponde ao conjunto de produtos Oracle atualmente instalados e licenciados no ambiente de banco de dados da Administração Central da CBTU, cuja sustentação será realizada por meio dos serviços de Suporte Técnico do Software - Product Support & Software Updates, conforme proposta comercial aceita.

2.2 O ambiente utiliza licenciamento no modelo Processor Perpetual, totalizando 32 (trinta e duas) licenças Processor, conforme metodologia de cálculo adotada no Estudo Técnico Preliminar, considerando os processadores do Oracle Database Appliance X8-2 HA.

2.3 A solução de software é composta pelos seguintes produtos Oracle:

PROTOCOLO 4397/2025	DATA REVISÃO 24/06/2026	PÁGINAS 30 de 48
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO XX XXX-XXX/XXXX	REVISÃO 1.0
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA XX/XX/XXXX	PRÓXIMA REVISÃO XX/XX/XXXX
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

Item	Produto	Finalidade	Unidade de Licenciamento	Quantidade	Nível/Tipo de Licença
1	Oracle Database Enterprise Edition	Plataforma de banco de dados corporativo, responsável pelo armazenamento, processamento e gerenciamento de dados	Processor	32	FULL USE / Processor Perpetual
2	Oracle Real Application Clusters (RAC)	Alta disponibilidade e operação em cluster ativo-ativo entre os nós do appliance	Processor	32	FULL USE / Processor Perpetual
3	Oracle Active Data Guard	Replicação e contingência de dados para continuidade de negócios	Processor	32	FULL USE / Processor Perpetual
4	Oracle Advanced Security	Criptografia de dados em repouso e em trânsito (TDE) e gerenciamento de chaves	Processor	32	FULL USE / Processor Perpetual
5	Oracle Advanced Compression	Otimização de armazenamento por compressão de dados e índices	Processor	32	FULL USE / Processor Perpetual
6	Oracle Diagnostics Pack	Monitoramento avançado de desempenho (AWR, ASH e métricas)	Processor	32	FULL USE / Processor Perpetual
7	Oracle Tuning Pack	Otimização de desempenho e tuning de banco de dados	Processor	32	FULL USE / Processor Perpetual

2.4 Todos os produtos listados integram o ambiente Oracle da Administração Central da CBTU e deverão permanecer cobertos por suporte oficial do fabricante durante toda a vigência contratual.

2.5 A presente contratação visa manter o padrão de suporte oficial anteriormente associado à solução, correspondente à modalidade Oracle Software Update License & Support (SULS), contemplando os serviços de Product Support & Software Updates, conforme definido no ETP.

2.6 O suporte dos produtos especificados deverá observar integralmente:

- As condições e abrangência previstas na proposta comercial;
- As disposições deste Termo de Referência;
- As políticas oficiais de suporte técnico do fabricante vigentes durante a execução contratual.

PROTOCOLO 4397/2025	DATA REVISÃO 24/06/2026	PÁGINAS 31 de 48
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO XX XXX-XXX/XXXX	REVISÃO 1.0
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA XX/XX/XXXX	PRÓXIMA REVISÃO XX/XX/XXXX
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

2.7 Os quantitativos apresentados correspondem ao ambiente atualmente instalado e certificado no âmbito do Oracle Database Appliance X8-2 HA, conforme levantamento técnico constante do Estudo Técnico Preliminar, não implicando em aquisição de novas licenças.

DAS ESPECIFICAÇÕES DA ATIVAÇÃO/DISPONIBILIZAÇÃO DA COBERTURA SUPORTE PREMIER

3.1 A ativação/disponibilização da cobertura do Suporte Premier (também referido e documentado como “Licença e Suporte de Atualização de Software”) deverá compreender a habilitação dos serviços de Licença e Suporte de Atualização de Software, para os produtos Oracle abrangidos por este Termo de Referência.

3.2 A cobertura ativada deverá contemplar, no mínimo:

- Atualizações de programas, correções, alertas de segurança e atualizações de patches críticos;
- Atualizações fiscais, legais e regulatórias (a disponibilidade pode variar por país e/ou programa);
- Scripts de atualização (a disponibilidade pode variar de acordo com o programa);
- Certificação com a maioria dos novos produtos/versões de terceiros (a disponibilidade pode variar de acordo com o programa);
- Principais versões de produtos e tecnologias, se e quando disponibilizadas a critério da Oracle, que poderão incluir versões de manutenção geral, versões de funcionalidades selecionadas e atualizações de documentação;
- Assistência com solicitações de serviço, 24 horas por dia, 7 dias por semana. Acesso aos sistemas de suporte ao cliente especificados na seção Sistemas de Suporte ao Cliente Baseado na Web abaixo (sistemas de suporte ao cliente através da Internet 24x7), incluindo a capacidade de fazer solicitações de serviço online, salvo disposição em contrário;
- Serviço não técnico ao cliente durante o horário comercial normal.

3.3 A comprovação da ativação/disponibilização cobertura do Suporte Premier deverá ser realizada mediante apresentação, pela CONTRATADA, de evidências contendo, no mínimo:

- Identificação do serviço de suporte ativado;
- Identificação dos produtos cobertos;
- Quantitativos vinculados à cobertura;

PROTOCOLO 4397/2025	DATA REVISÃO 24/06/2026	PÁGINAS 32 de 48
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO XX XXX-XXX/XXXX	REVISÃO 1.0
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA XX/XX/XXXX	PRÓXIMA REVISÃO XX/XX/XXXX
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

- d) Período de cobertura contratado;
- e) Referência do serviço, registro equivalente ou documento emitido pelo fabricante;
- f) Evidência de acesso ao My Oracle Support, quando aplicável.

- 3.4 O acesso ao My Oracle Support deverá observar o cadastramento dos contatos técnicos designados pela CBTU, nos limites e condições definidos pelo fabricante.
- 3.5 A cobertura somente será considerada disponibilizada após a validação, pela CBTU, das evidências apresentadas e da conformidade entre os serviços ativados e o objeto contratado.
- 3.6 As solicitações de serviço deverão observar as classificações de severidade e os procedimentos definidos nas políticas de suporte técnico da Oracle, incluindo os níveis Severidade descritos no **ANEXO D – NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)**.

EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA DA CONTRATADA

- 4.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, um preposto e um ponto focal técnico para interlocução com a CBTU durante toda a execução contratual, responsáveis pelo acompanhamento administrativo e técnico da contratação, inclusive quanto à abertura, tratamento, escalonamento e acompanhamento de chamados junto ao suporte oficial do fabricante.
- 4.2 O ponto focal técnico deverá possuir conhecimento compatível com o objeto contratado, incluindo experiência em suporte a produtos Oracle, uso do portal My Oracle Support, classificação de severidade, coleta de evidências técnicas, acompanhamento de patches, atualizações e orientações oficiais do fabricante aplicáveis ao ambiente da CBTU.
- 4.3 A atuação da CONTRATADA não substitui o suporte oficial do fabricante, mas compreende a intermediação, o acompanhamento e o apoio técnico-administrativo necessários à adequada utilização da cobertura contratada.

PROTOCOLO 4397/2025	DATA REVISÃO 24/06/2026	PÁGINAS 33 de 48
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO XX XXX-XXX/XXXX	REVISÃO 1.0
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA XX/XX/XXXX	PRÓXIMA REVISÃO XX/XX/XXXX
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

ANEXO B - PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇO

Serviços de Suporte Técnico do Software Nível de Serviço: Product Support					
Descrição do Produto	Qtd.	Nível/Tipo de Licença	Data de Início	Data de Término	Preço
Oracle Active Data Guard - Processor Perpetual	32	FULL USE			
Oracle Advanced Compression - Processor Perpetual	32	FULL USE			
Oracle Advanced Security - Processor Perpetual	32	FULL USE			
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	32	FULL USE			
Oracle Diagnostics Pack - Processor Perpetua	32	FULL USE			
Oracle Real Application Clusters - Processor Perpetual	32	FULL USE			
Oracle Tuning Pack - Processor Perpetual	32	FULL USE			
SUBTOTAL					

Serviços de Suporte Técnico do Software Nível de Serviço: Software Updates					
Descrição do Produto	Qtd.	Nível/Tipo de Licença	Data de Início	Data de Término	Preço
Oracle Active Data Guard - Processor Perpetual	32	FULL USE			
Oracle Advanced Compression - Processor Perpetual	32	FULL USE			
Oracle Advanced Security - Processor Perpetual	32	FULL USE			
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	32	FULL USE			
Oracle Diagnostics Pack - Processor Perpetua	32	FULL USE			
Oracle Real Application Clusters - Processor Perpetual	32	FULL USE			
Oracle Tuning Pack - Processor Perpetual	32	FULL USE			
SUBTOTAL					

Valor total da proposta R\$ _____ (_____)
em algarismos e por extenso.

Nome Completo, Cargo e Identidade do Representante da Empresa

PROTOCOLO 4397/2025	DATA REVISÃO 24/06/2026	PÁGINAS 34 de 48
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO XX XXX-XXX/XXXX	REVISÃO 1.0
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA XX/XX/XXXX	PRÓXIMA REVISÃO XX/XX/XXXX
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

ANEXO B - PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇO (ORIENTAÇÕES E ANEXOS)

ANEXO A DA PROPOSTA: FORMAÇÃO DE PREÇO E VALIDADE

1. O fornecedor deverá incluir no preço total, detalhado na tabela de formação de preços, todos os insumos que compõem o objeto, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, garantia estendida e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços;
2. O fornecedor deverá especificar o Prazo de validade da proposta: O prazo mínimo aceito pela CBTU é de 60 dias;

ANEXO B DA PROPOSTA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3. Prazo e Cronograma:

- 3.1. O fornecedor deverá detalhar as entregas com a descrição das fases previstas na sua metodologia de implantação;
- 3.2. O fornecedor deverá apresentar o seu cronograma de implantação observando as condições do TR;

4. Declarações:

- 4.1. O fornecedor deverá declarar este em pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como que está de acordo com elas.
- 4.2. O fornecedor deverá declarar que os serviços a serem executados estarão em conformidade ao estabelecido no Termo de Referência;

ANEXO C DA PROPOSTA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5. O fornecedor deverá incluir Catálogos ou prospectos de todo o material, licenciamento e serviço com descrição detalhada de cada item ofertado.

ANEXO D DA PROPOSTA: DECLARAÇÃO

6. O fornecedor deverá emitir declaração que, para os devidos fins, o fornecedor não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

PROTOCOLO 4397/2025	DATA REVISÃO 24/06/2026	PÁGINAS 35 de 48
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO XX XXX-XXX/XXXX	REVISÃO 1.0
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA XX/XX/XXXX	PRÓXIMA REVISÃO XX/XX/XXXX
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

ANEXO C – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica.

PROTOCOLO 4397/2025	DATA REVISÃO 24/06/2026	PÁGINAS 36 de 48
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO XX XXX-XXX/XXXX	REVISÃO 1.0
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA XX/XX/XXXX	PRÓXIMA REVISÃO XX/XX/XXXX
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

ANEXO D – NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

OBJETIVO

- 1.1. Estabelecer os níveis de serviço aplicáveis à prestação dos serviços de Suporte Técnico do Software – Product Support e Software Updates, definindo critérios de atendimento, classificação de severidade, tempos de resposta, indicadores de desempenho e aplicação de glosas.
- 1.2. Os níveis de serviço aplicam-se à fase de operação do suporte técnico, considerando que a ativação da cobertura e o início da prestação dos serviços são tratados nos demais itens deste Termo de Referência.

CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO

- 2.1. O suporte técnico será prestado por meio dos canais oficiais do fabricante, My Oracle Support, ou outro canal oficial que venha a substituí-lo ou complementá-lo.
- 2.2. A cobertura contratada deverá contemplar, no mínimo, os serviços de Licença e Suporte de Atualização de Software, incluindo as condições dispostas no **ANEXO A – CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**
- 2.3. A assistência com solicitações de serviço será disponibilizada 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

CLASSIFICAÇÃO DE SEVERIDADE

PROTOCOLO 4397/2025	DATA REVISÃO 24/06/2026	PÁGINAS 37 de 48
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO XX XXX-XXX/XXXX	REVISÃO 1.0
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA XX/XX/XXXX	PRÓXIMA REVISÃO XX/XX/XXXX
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

3.1. As solicitações de serviço deverão observar a classificação de severidade, conforme abaixo:

- a) Severidade 1: grande interrupção de serviço (p.ex., uma grande interrupção na capacidade de operação ou funcionalidade de um sistema crucial para os negócios, pane de servidor ou falha total do sistema);
- b) Severidade 2: interrupção severa do sistema (p.ex., uma interrupção severa em uma funcionalidade crucial para os negócios que não afeta todo o sistema, como número significativo de estações de trabalho/terminais incapazes de executar ou publicar transações, perda de capacidade de executar funções de pagamento, perda total de relatórios (locais ou hospedados), perda de toda impressão, falha em redefinir totais ou concluir Auditoria de EOD/SOD/Noite, republicação para uma determinada data ou intervalo de datas ou carregamento muito lento de página ou imagem, ou interface de ferramentas inacessível)Oracle Software Technical Support;
- c) Severidade 3: falha de função única (p.ex., uma interrupção pequena na capacidade de operação ou funcionalidade que não afeta todo o sistema, como problemas de cronometragem, falha isolada de impressão, falha isolada de estação de trabalho/terminal, falha em exibir um único relatório, redefinições de senha ou programas de fidelidade que não funcionam);
- d) Severidade 4: problema ou questão pequena/procedural (por exemplo, questões relacionadas à programação ou configuração, questões relacionadas a funcionalidades, operabilidades ou formatações ou problemas cosméticos).

PROTOCOLO 4397/2025	DATA REVISÃO 24/06/2026	PÁGINAS 38 de 48
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO XX XXX-XXX/XXXX	REVISÃO 1.0
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA XX/XX/XXXX	PRÓXIMA REVISÃO XX/XX/XXXX
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

3.2. A classificação de severidade atribuída ao chamado poderá ser revista e alterada, a qualquer tempo, mediante aprovação da fiscalização do contrato, com base na evolução do incidente, no impacto efetivo sobre o ambiente da CBTU e nos critérios de classificação estabelecidos neste Anexo.

DEFINIÇÕES DE GRAVIDADE

4.1. Solicitações de serviço para todos os programas Oracle suportados podem ser enviadas por você através de sistemas de suporte ao cliente através da Internet ou por telefone da Oracle. O nível de severidade da solicitação de serviço será definido por você e pela Oracle e deverá se basear nas definições especificadas abaixo.

4.2. Severidade 1 (Interrupção Crítica)

4.2.1. Seu uso de produção dos programas suportados é interrompido ou tão severamente afetado que você não consegue continuar trabalhando de modo razoável. A perda do serviço é total. A operação é essencial para o negócio e trata-se de uma emergência.

4.2.2. Uma solicitação de serviço Severidade 1 tem uma ou mais das seguintes características:

- Dados corrompidos;
- Uma função crítica documentada não está disponível;
- O sistema trava indefinidamente, causando demoras inaceitáveis ou indefinidas para recursos ou respostas;
- O sistema falha repetidamente após várias tentativas de reinicialização.

4.2.3. Esforços razoáveis serão envidados para responder às solicitações de serviço de Severidade 1 no prazo de 1 (uma) hora. Para os esforços de resposta associados ao Suporte Premier para Oracle

PROTOCOLO 4397/2025	DATA REVISÃO 24/06/2026	PÁGINAS 39 de 48
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO XX XXX-XXX/XXXX	REVISÃO 1.0
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA XX/XX/XXXX	PRÓXIMA REVISÃO XX/XX/XXXX
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

Communications Network Software e Suporte Sustentado e Suporte da Oracle Communications Network, consulte Suporte Premier e Sustentado para Oracle Communications Network e Suporte Sustentado e Suporte da Oracle Communications Network, acima.

- 4.2.4. Exceto onde especificado em contrário, a Oracle fornece suporte 24 horas para solicitações de serviço de Severidade 1 para programas suportados (o OSS trabalhará 24x7 até que o problema seja resolvido) quando você permanece ativamente envolvido com o OSS trabalhando para encontrar uma resolução para sua solicitação de serviço de Severidade 1. Você deverá informar ao OSS um contato durante esse período de 24x7, seja no local ou por telefone, para auxiliar na coleta de dados, testes e aplicação de correções. Você deverá determinar o grau de severidade com muita atenção, para que as situações de Severidade 1 válidas possam receber a atenção necessária por parte da Oracle.

INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

- 4.3. Para fins de gestão contratual, serão acompanhados, no mínimo, os seguintes indicadores:

- Tempo de resposta:** Corresponde ao intervalo entre a abertura do chamado e o primeiro atendimento efetivo pela equipe de suporte, com início da análise técnica;
- Atualização ou resolução:** corresponde ao prazo para que o chamado receba uma atualização relevante (andamento, diagnóstico ou solução de contorno) ou seja efetivamente resolvido, conforme o caso.

PROTOCOLO 4397/2025	DATA REVISÃO 24/06/2026	PÁGINAS 40 de 48
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO XX XXX-XXX/XXXX	REVISÃO 1.0
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA XX/XX/XXXX	PRÓXIMA REVISÃO XX/XX/XXXX
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

4.4. A aferição dos indicadores será realizada com base nas evidências emitidas pelos canais oficiais da Oracle, especialmente relatórios, registros de chamados, comprovantes de cobertura ativa e documentos correlatos apresentados no processo **DO PROCEDIMENTO PARA FATURAMENTO, DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO** e EVIDÊNCIAS MÍNIMAS PARA APURAÇÃO.

EVIDÊNCIAS MÍNIMAS PARA APURAÇÃO

- 5.1. Para fins de verificação do cumprimento do SLA, a CONTRATANTE deve obter o relatório de chamados técnicos mensal, disponibilizado no Portal de Suporte da Oracle, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração.
- 5.2. Registros extraídos do My Oracle Support ou de outro canal oficial do fabricante, contendo, no mínimo, identificação do chamado, severidade atribuída na abertura do chamado, severidade atribuída no fechamento do chamado, data/hora de abertura, data/hora da primeira resposta e data/hora da atualização ou resolução, quando disponível.

APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO

- 6.1. O descumprimento do SLA será apurado com base na documentação e nas evidências apresentadas pela CONTRATADA, especialmente relatórios de atendimento, registros de chamados, evidências emitidas pelos canais oficiais do fabricante e demais documentos correlatos, garantidos o contraditório e a apresentação de justificativa, nos termos do procedimento de glosa e fiscalização previsto neste Termo de Referência.

PROTOCOLO 4397/2025	DATA REVISÃO 24/06/2026	PÁGINAS 41 de 48
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO XX XXX-XXX/XXXX	REVISÃO 1.0
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA XX/XX/XXXX	PRÓXIMA REVISÃO XX/XX/XXXX
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

6.2. Para fins deste Anexo, será considerado descumprimento objetivamente aferível o não atendimento dos prazos de tempo de resposta e de atualização ou resolução aplicáveis aos chamados classificados como Severidade 1, Severidade 2, Severidade 3 e Severidade 4, conforme a tabela de níveis de serviço estabelecida neste Anexo.

6.3. A apuração do descumprimento considerará, para cada chamado:

- A severidade atribuída;
- A data e hora de abertura do chamado;
- A data e hora do primeiro atendimento efetivo;
- A data e hora da atualização relevante ou da resolução, conforme o caso;
- Os registros e evidências emitidos pelos canais oficiais do fabricante;
- Eventual alteração de severidade, quando houver, desde que formalmente justificada e aprovada pela fiscalização do contrato.

6.4. O descumprimento dos níveis de serviço será apurado individualmente por chamado e consolidado no período mensal de referência, para fins de aplicação de glosa, sem prejuízo da análise qualitativa da fiscalização quanto à materialidade da ocorrência, à natureza da demanda e às justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

6.5. Na hipótese de indisponibilidade de informação suficiente nos registros do fabricante, a fiscalização do contrato poderá utilizar, de forma complementar, os registros administrativos e técnicos produzidos no âmbito da execução contratual, desde que permitam a verificação objetiva dos prazos aplicáveis.

PROTOCOLO 4397/2025	DATA REVISÃO 24/06/2026	PÁGINAS 42 de 48
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO XX XXX-XXX/XXXX	REVISÃO 1.0
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA XX/XX/XXXX	PRÓXIMA REVISÃO XX/XX/XXXX
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

GLOSAS

7.1. O descumprimento do SLA será apurado com base na documentação e nas evidências apresentadas pela CONTRATADA, especialmente relatórios de atendimento, registros de chamados, evidências emitidas pelos canais oficiais do fabricante e demais documentos correlatos, garantidos o contraditório e a apresentação de justificativa, nos termos do procedimento de glosa e fiscalização previsto neste Termo de Referência.

7.2. Para fins deste Anexo, será considerado descumprimento objetivamente aferível o não atendimento dos prazos de tempo de resposta e de atualização ou resolução aplicáveis aos chamados classificados como Severidade 1, Severidade 2, Severidade 3 e Severidade 4, conforme a tabela de níveis de serviço estabelecida neste Anexo.

7.3. A apuração do cumprimento do SLA será realizada de forma conjunta, considerando o total de chamados registrados no período de referência e o total de chamados atendidos dentro dos prazos estabelecidos para sua respectiva severidade.

7.4. O percentual de atendimento do SLA será apurado pela seguinte fórmula:

$$\text{ISLA} = (\text{QACP} / \text{QTC}) \times 100$$

Onde:

ISLA = Índice de cumprimento do SLA no período;

QACP = Quantidade de chamados atendidos dentro do prazo aplicável à respectiva severidade;

QTC = Quantidade total de chamados apurados no período.

PROTOCOLO 4397/2025	DATA REVISÃO 24/06/2026	PÁGINAS 43 de 48
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO XX XXX-XXX/XXXX	REVISÃO 1.0
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA XX/XX/XXXX	PRÓXIMA REVISÃO XX/XX/XXXX
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

7.5. Para fins de apuração mensal, será considerado satisfatório o desempenho da CONTRATADA quando houver atendimento, no prazo, de até 95% (noventa e cinco por cento) dos chamados apurados no período, hipótese em que não será aplicada glosa.

7.6. Havendo índice de cumprimento inferior a 95% (noventa e cinco por cento) dos chamados atendidos no prazo, poderão ser aplicadas glosas sobre a parcela mensal do serviço, observada a **Tabela 1 - Tabela de glosa**.

7.7. A apuração considerará, para cada chamado:

- a) a severidade atribuída;
- b) a data e hora de abertura;
- c) a data e hora do primeiro atendimento efetivo;
- d) a data e hora da atualização relevante ou resolução, conforme o caso;
- e) os registros emitidos pelos canais oficiais do fabricante;
- f) eventual alteração de severidade, desde que devidamente justificada, acordada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e aprovada pela fiscalização do contrato.

7.8. O resultado da apuração será consolidado mensalmente e servirá de base para o cálculo de eventual glosa, sem prejuízo da análise qualitativa da fiscalização do contrato quanto à materialidade das ocorrências e às justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

Tabela 1 - Tabela de glosa

Índice de cumprimento do SLA	Glosa sobre o valor mensal
≥ 95%	0%
< 95% e ≥ 90%	2%

PROTOCOLO 4397/2025	DATA REVISÃO 24/06/2026	PÁGINAS 44 de 48
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR	CÓDIGO / APROVAÇÃO XX XXX-XXX/XXXX	REVISÃO 1.0
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação	INÍCIO DA VIGÊNCIA XX/XX/XXXX	PRÓXIMA REVISÃO XX/XX/XXXX
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais		

< 90% e ≥ 85%	5%
< 85%	10%

HIPÓTESES NÃO CARACTERIZADORAS DE DESCUMPRIMENTO

8.1. Não será caracterizado descumprimento do SLA quando a ocorrência decorrer de:

- a) Indisponibilidade ou falha em elementos não abrangidos pela cobertura contratada;
- b) Uso inadequado da solução, em desacordo com as orientações do fabricante;
- c) Alterações promovidas por terceiros no ambiente da CBTU, sem relação com o suporte prestado;
- d) Casos fortuitos, força maior ou situações fora da governabilidade da CONTRATADA e do fabricante.



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO XX XXX-XXX/XXXX	REVISÃO 1.0
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA XX/XX/XXXX	PRÓXIMA REVISÃO XX/XX/XXXX
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

ANEXO E – TERMO DE VISTORIA DAS INSTALAÇÕES¹⁸

Não se aplica.

¹⁸ Opcional: Para contratações que necessitem de verificação da estrutura física das instalações da CBTU



TERMO DE REFERÊNCIA – TR	CÓDIGO / APROVAÇÃO	REVISÃO
	XX XXX-XXX/XXXX	1.0
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	INÍCIO DA VIGÊNCIA	PRÓXIMA REVISÃO
GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX
DIRETORIA		
Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais		

ANEXO G – MODELO PLANEJAMENTO EXECUTIVO - CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

Não se aplica.

PROTOCOLO	DATA REVISÃO	PÁGINAS
4397/2025	24/06/2026	47 de 48



TERMO DE REFERÊNCIA – TR	CÓDIGO / APROVAÇÃO XX XXX-XXX/XXXX	REVISÃO 1.0
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação	INÍCIO DA VIGÊNCIA XX/XX/XXXX	PRÓXIMA REVISÃO XX/XX/XXXX
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais		

ASSINATURA E APROVAÇÃO

Especificações técnicas constantes no Termo de Referência <TR_SUPOORTE_E_ATUALIZAÇÃO_ORACLE_ULA_V-01.2>, elaborado por: Valdegilson de Oliveira Silva de acordo com o ETP_SUPOORTE_E_ATUALIZAÇÃO_ORACLE_ULA_V-02.PDF., revisado por Bruno Pereira de Alcantara

gov.br
Documento assinado digitalmente
VALDEGILSON DE OLIVEIRA SILVA
Data: 24/06/2026 11:52:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VADEGILSON DE OLIVEIRA SILVA
Coordenador Técnico – CEOPA

Ciente e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência TR_SUPOORTE_E_ATUALIZAÇÃO_ORACLE_ULA_V-01.2.PDF

Assinado digitalmente por BRUNO PEREIRA DE ALCANTARA: [REDACTED]
[REDACTED] OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSPRQ, OU=RFB e CPF A3, CN=BRUNO PEREIRA DE ALCANTARA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.24 11:38:33-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1
BRUNO PEREIRA DE ALCANTARA
Gerente Técnico - GETIN

PROTOCOLO 4397/2025	DATA REVISÃO 24/06/2026	PÁGINAS 48 de 48
------------------------	----------------------------	---------------------



20-Jan-26

Prezado(a) **Eraldo N Ferreira Pinto Junior**

Seus serviços de suporte técnico devem ser renovados.

Número do Serviço de Suporte: 21021370

Data de Início: 30-Mai-2026

Preço Total: R\$ 894,019.50 (acrescidos os impostos decorrentes da operação contratada)

Para que não ocorra interrupção dos serviços, por favor conclua sua renovação antes ou até 23-Dez-24.

A Oracle gostaria de agradecer sua continuidade nos negócios.

Tem dúvidas sobre sua renovação? Ligue para ou envie um email para a Oracle a desiree.pompeu@oracle.com.



Pedido de Renovação dos Serviços de Suporte Técnico

Informações Gerais

Cliente: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Número do Serviço de Suporte: 21021370 **Vencimento da Oferta:** 29-Mai-26

Oracle: Oracle do Brasil Sistemas Ltda.

Informações de Contato da Oracle:

Desiree Pompeu

Telefone:

E-mail: desiree.pompeu@oracle.com

As renovações on-line podem ser visualizadas e aceitas em [My Support Renewals](#).

Cliente a Orçar

Eraldo N Ferreira Pinto Junior

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

R JOSE NATARIO, 478

CRB-NC

RECIFE

PE 50900-000

Brasil

licence@cbtu.gov.br

Cliente a Faturar

Eraldo N Ferreira Pinto Junior

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

SBN Quadra 01 Bloco B 10 Andar

Edificio CNC Asa Norte

Brasilia

DF 70041-092

Brasil

-6133270028

licence@cbtu.gov.br

"Você" e "Seu", conforme usado neste pedido de renovação, referem-se ao Cliente listado acima.

Por favor, dedique um momento para verificar se as informações de Contato para enviar o orçamento e de Cobrança estão corretas, especialmente seu endereço de email, porque a Oracle normalmente enviará comunicações, incluindo sua fatura, para o respectivo endereço de email.

Detalhes do Serviço

Serviços de Suporte Técnico do Software

Nível de Serviço: Product Support

Descrição do Produto	CSI #	Qtd.	Métrica de Licença	Nível/Tipo de Licença	Data de Início	Data de Término	Preço
Oracle Active Data Guard - Processor Perpetual	24468582	32		FULL USE	30-Mai-26	29-Nov-28	25,920.36
Oracle Advanced Compression - Processor Perpetual	24468582	32		FULL USE	30-Mai-26	29-Nov-28	25,920.36
Oracle Advanced Security - Processor Perpetual	24468582	32		FULL USE	30-Mai-26	29-Nov-28	33,809.17
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	24468582	32		FULL USE	30-Mai-26	29-Nov-28	107,062.42
Oracle Diagnostics Pack - Processor Perpetual	24468582	32		FULL USE	30-Mai-26	29-Nov-28	16,904.59
Oracle Real Application Clusters - Processor Perpetual	24468582	32		FULL USE	30-Mai-26	29-Nov-28	51,840.78
Oracle Tuning Pack - Processor Perpetual	24468582	32		FULL USE	30-Mai-26	29-Nov-28	11,269.92
Subtotal:							R\$ 272,727.60

Serviços de Suporte Técnico do Software

Nível de Serviço: Software Updates

Descrição do Produto	CSI #	Qtd.	Métrica de Licença	Nível/Tipo de Licença	Data de Início	Data de Término	Preço
Oracle Active Data Guard - Processor Perpetual	24468582	32		FULL USE	30-Mai-26	29-Nov-28	59,048.39
Oracle Advanced Compression - Processor Perpetual	24468582	32		FULL USE	30-Mai-26	29-Nov-28	59,048.39
Oracle Advanced Security - Processor Perpetual	24468582	32		FULL USE	30-Mai-26	29-Nov-28	77,019.63
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	24468582	32		FULL USE	30-Mai-26	29-Nov-28	243,895.52
Oracle Diagnostics Pack - Processor Perpetual	24468582	32		FULL USE	30-Mai-26	29-Nov-28	38,509.84
Oracle Real Application Clusters - Processor Perpetual	24468582	32		FULL USE	30-Mai-26	29-Nov-28	118,096.81
Oracle Tuning Pack - Processor Perpetual	24468582	32		FULL USE	30-Mai-26	29-Nov-28	25,673.32
Subtotal:							R\$ 621,291.90

***Preço Total: R\$ 894,019.50**

*O valor acima está acrescido de contribuições e tributos decorrentes da operação contratada, incluindo ISS, PIS e Cofins.

Atenção:

- Se a Oracle aceitar seu pedido de renovação, a data determinada na tabela "Detalhes do Serviço" acima será a data de início dos serviços de suporte técnico, e os serviços de suporte técnico solicitados neste pedido de renovação serão realizados até a data de término especificada na tabela para softwares e/ou hardwares aplicáveis ("Período de Suporte").
- Se algum dos campos listados na tabela de Detalhes do Serviço acima estiver em branco, significa que eles não são aplicáveis à Sua renovação.
- Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda, a extinção de tributos existentes, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da CONTRATADA, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

Termos dos Serviços de Suporte Técnico

Se o Cliente e o nome do Contato do Cliente identificados na tabela Informações Gerais acima não forem iguais, COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS declara que o Cliente autorizou a COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS a executar esse pedido de renovação em nome do Cliente e a vincular o Cliente aos termos descritos neste pedido de renovação. Os serviços de COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS solicitados destinam-se ao uso exclusivo do Cliente e apenas serão utilizados pelo Cliente. COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS concorda em notificar o Cliente sobre os termos deste pedido de renovação, além de qualquer comunicação recebida da Oracle relacionada aos serviços.

Se o nome do "Cliente" e "Cliente a Faturar" identificados na tabela Informações Gerais acima não forem os mesmos, o Cliente concorda que: a) o Cliente será o responsável final pelos pagamentos deste pedido de renovação; e b) a falha de COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS em fazer pontualmente os pagamentos, de acordo com os termos deste pedido de renovação, será considerado uma violação do Cliente e, além de outros recursos disponíveis à Oracle, a Oracle poderá rescindir o serviço de suporte técnico do Cliente sob este pedido de renovação.

O suporte técnico é prestado de acordo com as Políticas de Suporte Técnico da Oracle vigentes no momento da prestação dos serviços. As Políticas de Suporte Técnico estão sujeitas à alteração a critério da Oracle; no entanto, a Oracle não reduzirá substancialmente o nível dos serviços prestados para os softwares e/ou hardwares suportados durante o período pelo qual as remunerações de suporte técnico foram pagas. Você deve analisar as Políticas de Suporte Técnico antes de finalizar este pedido de renovação.

A versão atual das Políticas de Suporte Técnico podem ser acessadas em <http://www.oracle.com/us/support/policies/index.html>.

Os serviços de suporte técnico adquiridos neste pedido de renovação seguem os termos e condições do acordo aplicável identificado abaixo ("acordo"):

- O acordo relativo a serviços de suporte técnico para programas e/ou hardware listados na seção de Detalhes do Serviço acima é celebrado com a Oracle ou um fornecedor adquirido pela Oracle. Qualquer utilização dos programas e/ou hardware, que inclui atualizações e outros materiais fornecidos ou disponibilizados pela Oracle como parte dos serviços de suporte técnico, está sujeita aos direitos concedidos para os programas e/ou hardware indicados no pedido em que os programas e/ou hardware foram adquiridos; ou
- Caso não possua um acordo com a Oracle para serviços de suporte técnico, concorda que os termos do Contrato Online Transactional Oracle Master, disponível em <https://www.oracle.com/corporate/contracts/contract-documents/master-agreement.html>, e em vigor no momento em que você aceita o pedido de renovação, regem a prestação de serviços de suporte técnico encomendados ao abrigo deste pedido de renovação, bem como seus direitos de utilização de atualizações e outros materiais fornecidos ou disponibilizados pela Oracle em serviços de suporte técnico. Caso se aplique, deverá rever o Contrato Online Transactional Oracle Master antes de enviar este pedido de renovação.

Este pedido de renovação incorpora o contrato como referência. Em caso de inconsistências entre os termos contidos neste pedido de renovação e no contrato, este pedido de renovação deve prevalecer.

Detalhes do Processamento da Renovação

Este pedido de renovação está sujeito ao aceite da Oracle. Sua renovação será considerada completa quando Você fornecer à Oracle os detalhes de pagamento da renovação, conforme especificado abaixo ou em um contrato de Financiamento celebrado com a Oracle. Uma vez concluída, Sua renovação não poderá ser cancelada e Seu pagamento não será reembolsável, exceto conforme especificado no contrato. A Oracle emitirá uma fatura mediante o recebimento de um pedido de compra ou um formulário de pagamento aceitável à Oracle.

Os valores referentes aos Serviços de Suporte Técnico são faturados mensalmente e após a prestação dos serviços. Os valores devem ser pagos até **30 NET** após a emissão da fatura.

As contribuições e impostos decorrentes da operação contratada serão incluídas no valor final da nota fiscal.

Detalhes de Pagamento

Pedido de Compra

Se Você estiver enviando um pedido de compra para o pagamento da renovação dos serviços de suporte técnico sob este pedido de renovação, a ordem de compra deve ser no formato não editável (p.ex., PDF) e deve incluir as seguintes informações:

- Número do Serviço de Suporte: 21021370
- Preço Total: R\$ **894,019.50 (*)**

*Estão acrescidos aos valores supra citados, as contribuições e impostos decorrentes da operação contratada

Ao emitir um pedido de compra, COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS concorda que os termos deste pedido de renovação e o acordo prevalecem sobre os termos no pedido de compra ou outro documento que não seja da Oracle, e os termos no pedido de compra ou em outro documento que não seja da Oracle não se aplicarão aos serviços de suporte técnico renovados neste pedido de renovação.

A assinatura abaixo afirma o compromisso de COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS de pagar pelos serviços solicitados de acordo com os termos do presente pedido de compra.

Oracle do Brasil Sistemas Ltda

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Assinatura

Assinatura

Nome

Nome

Cargo do Signatário

Cargo do Signatário

Data

Data

Entre em contato com a Oracle de acordo com a seção de Informações Gerais acima para emitir seu pedido de compra.

Informação do Cartão de Crédito

Se Você quiser usar o cartão de crédito para pagar pela renovação dos serviços de suporte técnico sob este pedido de renovação, entre em contato com a Oracle de acordo com a seção de Informações Gerais acima. Observe que a Oracle não é capaz de processar transações de cartão de crédito iguais ou superiores a US\$ 100.000 (cem mil dólares norte-americanos, ou transações que não estão em R\$ (reais).

Confirmação de Pagamento

Se Você não puder efetuar o pagamento por qualquer uma das formas de pagamento descritas acima, conclua esta confirmação de pagamento e envie-a para a Oracle. Rubrique a declaração a seguir que melhor se aplica a Você.

____ COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS não emite pedidos de compra.

____ COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS não requer um pedido de compra para os serviços solicitados aqui.

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS certifica que as informações fornecidas acima são precisas e estão em conformidade com as práticas comerciais da COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS ao firmar este pedido de renovação, incluindo a obtenção de todas as aprovações necessárias para liberar os recursos para esta renovação. Ao emitir esta confirmação de pagamento, COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS concorda que os termos deste pedido de renovação e o contrato se aplicarão aos serviços de suporte técnico solicitados sob este pedido de renovação. Os termos anexados ou enviados com a confirmação de pagamento não serão aplicáveis.

A assinatura abaixo ratifica o compromisso de COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS em pagar pelos serviços solicitados de acordo com os termos deste pedido de renovação.

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Assinatura

Nome

Cargo do Signatário

Data

Entre em contato com a Oracle de acordo com a seção de Informações Gerais acima para emitir sua confirmação de pagamento.

VOCÊ CONCORDA QUE AO FAZER UM PEDIDO ATRAVÉS DE UM PEDIDO DE COMPRA QUE INCORPORA ESTAS CONDIÇÕES GERAIS (O "PEDIDO DE COMPRA"), VOCÊ CONCORDA EM SEGUIR E CUMPRIR OS TERMOS E CONDIÇÕES DO PEDIDO DE COMPRA E ESTAS CONDIÇÕES GERAIS. SE VOCÊ ESTÁ FAZENDO TAL PEDIDO EM NOME DE UMA EMPRESA, OU OUTRA ENTIDADE JURÍDICA, VOCÊ DECLARA QUE TEM OS PODERES PARA SUJEITAR TAL ENTIDADE AOS TERMOS E CONDIÇÕES DO PEDIDO DE COMPRA E ESTAS CONDIÇÕES GERAIS E, EM TAL CASO, "VOCÊ" E "SEU/SUA/SEUS/SUAS", CONFORME A UTILIZAÇÃO NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, SE REFERIRÃO A TAL ENTIDADE. SE NÃO TIVER TAIS PODERES, OU SE VOCÊ OU TAL ENTIDADE NÃO CONCORDAR EM SEGUIR E CUMPRIR OS TERMOS E CONDIÇÕES DO PEDIDO DE COMPRA E ESTAS CONDIÇÕES GERAIS, VOCÊ NÃO DEVERÁ FAZER O PEDIDO OU UTILIZAR OS PRODUTOS OU OFERTAS DE SERVIÇOS.



Essas Condições Gerais (doravante "Condições Gerais") são celebradas entre a Oracle do Brasil Sistemas Ltda. ("Oracle", "nós", "nos" e "nosso/nossa/nossos/nossas") e o indivíduo ou a entidade que firmou este pedido que incorpora estas Condições Gerais por referência. Ao fazer um pedido sujeito a estas Condições Gerais, Você concorda que os Adendos (conforme definição abaixo) aqui anexados deverão ser incorporados à estas Condições Gerais. Caso um termo seja pertinente apenas a um Adendo específico, tal termo se aplicará apenas a esse Adendo quando o mesmo estiver incorporado às Condições Gerais. Você encontrará a versão atual deste documento devidamente registrado no Livro de Registro B do 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo - SP sob nº 1.442.692 em 26/07/2024.

1. DEFINIÇÕES

- 1.1 "**Hardware**" refere-se ao equipamento de informática, inclusive componentes, opções e peças de reposição.
- 1.2 "**Software Integrado**" refere-se a qualquer software ou código programável que seja (a) incorporado ou integrado ao Hardware de forma a permitir seu funcionamento ou (b) especificamente fornecido a Você pela Oracle nos termos do Adendo H e especificamente mencionados (i) na documentação que acompanha o Hardware, (ii) em uma página web da Oracle ou (iii) através de um mecanismo que facilite a instalação para uso com o seu Hardware. Software Integrado não abrange e Você não tem direito a (a) código ou funcionalidade de serviços de diagnóstico, manutenção, reparo ou suporte técnico; ou (b) aplicativos, sistemas operacionais, ferramentas de desenvolvimento de software, sistemas de gestão ou outro código licenciado em separado pela Oracle. Para um Hardware específico, Software Integrado inclui Opções de Software Integrado, conforme definido no Adendo H, solicitados separadamente.
- 1.3 "**Contrato Master**" refere-se a estas Condições Gerais, (incluindo quaisquer termos aditivos) e todos os Adendos incorporados ao Contrato Master (incluindo quaisquer alteração a estes Adendos incorporados). O Contrato Master rege Sua utilização dos Produtos e Ofertas de Serviços solicitados à Oracle ou a um revendedor autorizado.
- 1.4 "**Sistema Operacional**" refere-se ao software que gerencia o Hardware para Programas e outros softwares.
- 1.5 "**Produtos**" refere-se a Programas, Hardware, Software Integrado e Sistema Operacional.
- 1.6 "**Programas**" refere-se (a) aos softwares de propriedade da Oracle, ou distribuídos por ela, solicitados por Você nos termos de um Adendo P, (b) a Documentação de Programa e (c) a quaisquer atualizações de Programas adquiridas através do suporte técnico. Programas não incluem Software Integrado ou qualquer Sistema Operacional ou versão de software anterior à disponibilidade geral (p. ex., versões

beta).

1.7 O termo "**Documentação do Programa**" refere-se aos manuais do usuário e de instalação do Programa. A Documentação do Programa pode ser entregue com os Programas. Você pode acessar a documentação online em <http://oracle.com/documentation>.

1.8 "**Adendo**" refere-se a todos os Adendos da Oracle para estas Condições Gerais, identificados na Seção 2.

1.9 "**Termos em Separado**" refere-se a termos de licença separados especificados na Documentação do Programa, arquivos "leia-me" ou "read me" ou arquivos de notificação e que se aplicam à Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente.

1.10 "**Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente**" refere-se à tecnologia de terceiros que está licenciada sob termos separados e não sob os termos do Contrato Master.

1.11 "**Ofertas de Serviços**" refere-se aos serviços de suporte técnico, ensino, serviços hospedados/terceirizados, serviços de cloud, consultoria, serviços avançados de suporte ao cliente, ou outros serviços que Você tenha solicitado. Tais Ofertas de Serviços estão descritas em mais detalhes no Adendo aplicável.

1.12 "**Você**" e "**Seu/Sua/Seus/Suas**" referem-se à pessoa ou entidade que firmaram estas Condições Gerais.

2. VIGÊNCIA DO CONTRATO MASTER E ADENDOS APLICÁVEIS

Este Contrato Master é aplicado ao pedido que acompanha este Contrato Master. A partir da Data Efetiva, os seguintes Adendos incorporam-se ao Contrato Master: Adendo H - Hardware e Adendo P - Programa, Adendo C - Serviços de Cloud, Adendo S - Serviços e Adendo de OSS - Serviços de Suporte de Código Aberto da Oracle.

Os Adendos estabelecem termos e condições que se aplicam especificamente a certos tipos de ofertas da Oracle, que podem ser diferentes, ou adicionais, às presentes Condições Gerais.

3. SEGMENTAÇÃO

A compra de quaisquer Produtos e Ofertas de Serviços relacionadas, ou outras Ofertas de Serviços, são entendidas como ofertas separadas e consideradas independentes de qualquer outro pedido de compra de quaisquer Produtos e Ofertas de Serviços relacionadas, ou outras Ofertas de Serviços, que Você possa receber ou ter recebido da Oracle. Você entende que pode adquirir Produtos e Ofertas de Serviços relacionadas, ou outras Ofertas de Serviços, independentemente de quaisquer outros Produtos ou Ofertas de Serviços. A Sua obrigação de pagar por (a) quaisquer Produtos e Ofertas de Serviços relacionadas não depende da prestação de quaisquer outras Ofertas de Serviços ou entrega de quaisquer outros Produtos ou (b) outras Ofertas de Serviços não dependem da entrega de quaisquer Produtos nem da prestação de quaisquer outras Ofertas de Serviços, ou Ofertas de Serviços adicionais. Você reconhece que Você firmou a compra sem contar com nenhum contrato de financiamento ou leasing com a Oracle e sua afiliada.

4. PROPRIEDADE

A Oracle e seus licenciadores retêm todos os direitos de propriedade e propriedade intelectual dos Programas, Sistemas Operacionais, Software Integrado, bem como sobre qualquer desenvolvimento ou entrega realizada de acordo com o Contrato Master.

5. INDENIZAÇÃO

5.1 Sujeitando-se às Cláusulas 5.5, 5.6 e 5.7 abaixo, se um terceiro reivindicar contra Você ou a Oracle (doravante, "Beneficiário", que poderá referir-se a Você ou à Oracle dependendo de qual das partes tenha recebido o Material), que qualquer informação, design, especificação, instrução, software, dados ou material (doravante, "Material") fornecido por Você ou pela Oracle (doravante "Provedor" que poderá referir-se a Você ou à Oracle dependendo de qual das partes tenha fornecido o Material) e, utilizado pelo Beneficiário, violem os direitos de propriedade intelectual do autor da reivindicação, o Provedor,

arcando com todas os custos e despesas, defenderá o Beneficiário contra a reivindicação e indenizará o Beneficiário dos danos, responsabilidades, custos e despesas judiciais relativos à reivindicação do terceiro de violação do contrato estabelecido pelo Provedor, desde que o Beneficiário:

- a. Notifique o Provedor prontamente e, por escrito, em até trinta (30) dias após o Beneficiário ter recebido a notificação da reivindicação; (ou antes disso, se assim exigido pela lei aplicável);
- b. Forneça ao Provedor o exclusivo controle da defesa e de quaisquer negociações de acordo; e
- c. Forneça ao Provedor todas as informações, poderes e assistência necessárias para se defender contra a reivindicação ou fazer um acordo.

5.2 Se o Provedor considerar ou se for determinado que qualquer Material possa ter violado os direitos de propriedade intelectual de terceiros, o Provedor poderá optar por modificar o Material para torná-lo não infringente (ao mesmo tempo em que preserva sua utilidade ou funcionalidade) ou obter uma licença para permitir o uso contínuo, ou se essas alternativas não forem comercialmente razoáveis, o Provedor poderá rescindir a licença e requerer a devolução do respectivo Material e reembolsar quaisquer valores que o Beneficiário possa ter pagado à outra parte e, se a Oracle for o Provedor de um Programa infrator, todas as remunerações de suporte técnico pré-pagas que Você tenha pago à Oracle pela licença do Programa infrator. Se tal devolução afetar materialmente a capacidade da Oracle de cumprir suas obrigações sob o respectivo pedido, então a Oracle poderá, por sua opção e mediante notificação por escrito com trinta (30) dias de antecedência, rescindir o pedido.

5.3 Não obstante o previsto na seção 5.2 e com respeito exclusivamente ao Hardware, se o Provedor assim considerar ou se for determinado que o Hardware (ou qualquer parte deste) possa ter violado os direitos de propriedade intelectual de terceiros, o Provedor poderá optar por substituir ou modificar o Hardware (ou qualquer parte deste) de forma a adequar-se à condição de não infrator (preservando sua utilidade ou funcionalidade) ou obter uma licença para permitir o uso contínuo, ou se essas alternativas não forem comercialmente razoáveis, o Provedor poderá remover o Hardware (ou qualquer parte deste) e reembolsar o valor contábil líquido e, se a Oracle for o Provedor do Hardware infrator, todas as remunerações de suporte técnico pagas antecipadamente que Você tenha efetuado à Oracle pelo Hardware.

5.4 Caso o material seja Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente e os Termos em Separado associados não permitirem a rescisão da licença, ao invés de rescindir a licença para o Material, a Oracle poderá rescindir a licença e exigir a devolução do respectivo Programa associado à Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente, restituindo quaisquer remunerações de licenciamento de Programa que Você tenha pago à Oracle pela licença do Programa e quaisquer remunerações de suporte técnico pagas antecipadamente e não utilizadas efetuadas à Oracle pela licença do Programa.

5.5 Desde que Você seja assinante ativo dos serviços de suporte técnico Oracle para o Sistema Operacional (por exemplo, Oracle Premier Support for Systems, Oracle Premier Support for Operating Systems ou Oracle Linux Premier Support), para o período de tempo em que Você foi assinante dos serviços de suporte técnico Oracle (a) a expressão "Material" na seção 5.1 acima passa a incluir o Sistema Operacional, o Software Integrado ou quaisquer Opções de Software Integrado licenciadas por Você e (b) a expressão "Programas" na presente seção 5 é substituída pela expressão "Programas ou Sistema Operacional ou Software Integrado ou quaisquer Opções de Software Integrado, conforme o caso", (ou seja, a Oracle não indenizará Você por seu uso do Sistema Operacional e/ou Software Integrado e/ou Opções de Software Integrado, quando Você não era assinante dos serviços de suporte técnico da Oracle aplicáveis). Não obstante, no que diz respeito exclusivamente ao sistema operacional Oracle Linux, a Oracle não fornecerá indenização a Você por materiais que não façam parte dos arquivos cobertos da Oracle Linux conforme definido em <http://www.oracle.com/us/support/library/enterprise-linux-indemnification-069347.pdf>

5.6 O Provedor não indenizará o Beneficiário se este alterar o Material ou usá-lo fora do âmbito de utilização estabelecido na documentação do usuário do Provedor ou se o Beneficiário usar uma versão do Material que tenha sido substituída (e o Beneficiário tenha sido notificado por escrito sobre a nova versão), se a reivindicação de infração pudesse ter sido evitada pelo uso de uma versão inalterada atualizada do Material fornecido ao Beneficiário, ou se este tiver continuado a usar o Material após o fim da licença de uso de tal Material. O Provedor não indenizará o Beneficiário, caso uma reivindicação de

infração esteja baseada em qualquer informação, design, especificação, instrução, software, dados ou material não fornecido pelo Provedor. A Oracle não indenizará Você, por nenhuma parte de uma reivindicação por infração que seja baseada na combinação de qualquer Material com quaisquer produtos ou serviços não fornecidos pela Oracle. Exclusivamente com relação à Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente, que faça parte ou seja obrigatória para o uso de um Programa, e que seja usada: (a) em forma não modificada; (b) como parte ou como obrigatória para usar um Programa; e (c) nos termos da concessão de licença para o respectivo Programa e todos os outros termos e condições do Contrato Master, a Oracle indenizará Você por alegações de infração de Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente na mesma extensão em que a Oracle seja obrigada a pagar indenização por infração para o Programa nos termos do Contrato Master. A Oracle não indenizará Você por infrações causadas por Seus atos contra qualquer terceira parte se os Programas entregues a Você e usados de acordo com os termos do Contrato Master não infringirem quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. A Oracle não indenizará Você por qualquer reivindicação de infração de propriedade intelectual conhecida por Você no momento da obtenção dos direitos de licença.

5.7 Esta seção 5 estabelece o recurso exclusivo das partes para quaisquer reivindicações ou danos sob a seção 5.1.

6. RESCISÃO

6.1 Se qualquer uma das partes descumprir uma condição relevante do Contrato Master e deixar de sanar o descumprimento dentro de trinta (30) dias após a notificação por escrito especificando a infração (fornecida de acordo com a seção 14 abaixo), a parte infratora estará em falta e a parte não infratora poderá rescindir o Contrato Master. Se a Oracle rescindir o Contrato Master, nos termos do parágrafo anterior, Você deverá pagar, dentro de trinta (30) dias, todos os valores que seriam devidos antes de tal rescisão, bem como todos os valores não pagos referentes aos Produtos pedidos e/ou Ofertas de Serviços recebidas no âmbito do Contrato Master, acrescidos dos tributos e despesas relacionadas. Excetuando-se o caso de não pagamento, a parte não infratora poderá concordar, a seu exclusivo critério, em estender o período de trinta (30) dias, desde que a parte infratora continue envidando esforços razoáveis para sanar a infração. Você concorda que, se estiver em omissão no âmbito do Contrato Master, Você não poderá usar Produtos ou Ofertas de Serviços solicitados.

6.2 Você também concorda que se utilizou um contrato com a Oracle, ou com uma afiliada da Oracle para pagar as remunerações devidas referentes a um pedido de compra e estiver inadimplente sob tal contrato, Você não poderá utilizar os Produtos e/ou as Ofertas de Serviço que sejam objeto de tal contrato.

6.3 As condições que sobreviverão à rescisão ou término são aquelas relacionadas à limitação de responsabilidade, indenização por infração, pagamento e outras que, por sua natureza, sejam passíveis de sobrevivência.

7. REMUNERAÇÕES E TRIBUTOS; PREÇOS, FATURAMENTO E OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

7.1 Todas as remunerações devidas à Oracle vencem em trinta (30) dias, contados a partir da data da fatura. Você concorda em pagar todos os tributos de venda, valor agregado ou outros encargos similares determinados pela lei em vigor, que devam ser pagos pela Oracle com base nos Produtos e/ou Ofertas de Serviço que Você solicitou, exceto os tributos que incidirem sobre a renda da Oracle. Além disso, Você reembolsará à Oracle as despesas razoáveis relativas à prestação de Ofertas de Serviços.

7.2 Você concorda que poderá receber várias faturas para os Produtos e/ou Ofertas de Serviços que Você solicitou. As faturas serão enviadas a Você de acordo com a Política de Padrões de Faturamento da Oracle, disponível em <http://oracle.com/contracts>.

7.3 Todas as obrigações de pagamento estabelecidas nos pedidos de compra sujeitos a este Contrato precisam ser cumpridas por transferência bancária ("wire transfer") para as contas indicadas nas faturas. As obrigações de pagamento não serão consideradas cumpridas se forem efetuadas por meios não indicados neste documento, a menos que seja acordado por ambas as partes.

8. CONFIDENCIALIDADE

8.1 Em virtude do Contrato Master, as partes poderão ter acesso a informações que sejam confidenciais ("**Informações Confidenciais**"). Ambas as partes concordam em divulgar somente as informações necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas sob o Contrato Master. As Informações Confidenciais se limitarão aos termos e aos preços de acordo com o Contrato Master e todas as informações claramente identificadas como confidenciais no momento da divulgação.

8.2 As Informações Confidenciais de uma das partes não deverão incluir informações que: (a) sejam ou se tornem parte do domínio público por ação ou omissão da outra parte; (b) estavam na posse legítima da outra parte antes da divulgação e que não tenham sido obtidas pela outra parte direta ou indiretamente da parte divulgadora; (c) sejam legitimamente divulgadas à outra parte por uma terceira parte sem restrição sobre a divulgação; ou (d) sejam desenvolvidas independentemente pela outra parte.

8.3 Ambas as partes concordam em não divulgar Informações Confidenciais da outra parte a terceiros que não os estabelecidos a seguir, por um período de três (3) anos a partir da data de divulgação pela parte divulgadora da Informação Confidencial à parte receptora. As partes podem divulgar uma Informação Confidencial apenas àqueles funcionários ou agentes que estejam obrigados a protegê-la contra divulgação não autorizada de maneira não menos protetora do que sob o Contrato Master. Nada deverá impedir qualquer das partes, sempre que exigido por lei, de divulgar os termos ou preços sob o Contrato Master em qualquer processo judicial decorrente ou relacionado com o Contrato Master ou de divulgar as Informações Confidenciais a um órgão governamental, conforme exigido por lei.

8.4 Na medida em que Você fornecer Dados Pessoais (conforme a definição do termo nas políticas de privacidade de dados aplicável e no Contrato de Processamento de Dados (conforme definição abaixo)) à Oracle como parte de uma Oferta de Serviço que Você solicitou sob o Contrato Master, a Oracle cumprirá:

- a. as políticas de privacidade pertinentes da Oracle para as Ofertas de Serviço, disponíveis em <https://www.oracle.com/legal/privacy/>;
- b. as proteções administrativas, físicas, técnicas e outras proteções aplicáveis e outros aspectos aplicáveis de gerenciamento do sistema e conteúdo, disponíveis em <https://www.oracle.com/contracts/> ; e
- c. a versão aplicável do Contrato de Processamento de Dados para Serviços da Oracle (o "Contrato de Processamento de Dados"). A versão do Contrato de Processamento de Dados aplicável ao Seu pedido está disponível em <https://www.oracle.com/contracts/cloud-services/> e está incorporada a este documento por referência. O Contrato de Processamento de Dados não se aplica a serviços educacionais e serviços Oracle Data Cloud sob o Adendo D. Seu pedido das Ofertas de Serviço também pode conter termos de privacidade adicionais ou mais específicos.

9. CONTRATO INTEGRAL

9.1 Você concorda que o Contrato Master e as informações a ele incorporadas por escrito, inclusive referências a informações contidas em uma URL ou política referenciada, juntamente com o pedido de compra aplicável, são o contrato integral para os Produtos e/ou Ofertas de Serviços solicitados por Você e substituem todos os contratos, propostas, negociações, demonstrações ou representações vigentes ou anteriores, escritos ou verbais, sobre tais Produtos e/ou Oferta de Serviços.

9.2 É expressamente acordado entre as partes que os termos do Contrato Master e qualquer pedido da Oracle substituem os termos de qualquer ordem de compra, portal de compra pela internet ou qualquer outro documento semelhante que não seja da Oracle e que nenhum termo contido em tal ordem de compra, ou outro documento semelhante que não seja da Oracle será aplicado ao Seu pedido de compra da Oracle. Em caso de divergência entre os termos de qualquer Adendo e estas Condições Gerais, o Adendo terá precedência. Em caso de divergência entre os termos de um pedido e o Contrato Master, o pedido terá precedência. O Contrato Master e os pedidos não poderão ser modificados e os direitos e as restrições não poderão ser alterados ou renunciados, exceto mediante assinatura por escrito ou através de concordância online na Oracle Store por Seus representantes autorizados e os representantes autorizados da Oracle. Qualquer notificação exigida nos termos do Contrato Master será fornecida à outra parte por escrito.

10. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

NENHUMA DAS PARTES SERÁ RESPONSÁVEL POR QUAISQUER DANOS INDIRETOS, INCIDENTAIS, ESPECIAIS, PUNITIVOS OU EMERGENTES, OU POR LUCROS CESSANTES, PERDA DE RECEITA, DE DADOS OU USO DE DADOS. A RESPONSABILIDADE MÁXIMA DA ORACLE POR QUAISQUER DANOS DECORRENTES OU RELACIONADOS AO CONTRATO MASTER OU AO SEU PEDIDO DE COMPRA, SEJA CONTRATUAL, POR ILÍCITO CIVIL OU DE OUTRA NATUREZA, ESTARÁ LIMITADA AO TOTAL DA REMUNERAÇÃO QUE VOCÊ PAGOU À ORACLE SOB O ADENDO QUE DEU CAUSA À RESPONSABILIDADE E, CASO TAIS DANOS RESULTEM DE SEU USO DOS PRODUTOS OU OFERTAS DE SERVIÇOS, TAL RESPONSABILIDADE SERÁ LIMITADA À REMUNERAÇÃO QUE VOCÊ PAGOU À ORACLE PELOS PRODUTOS OU OFERTAS DE SERVIÇOS DEFICIENTES QUE DERAM CAUSA À RESPONSABILIDADE.

11. EXPORTAÇÃO

As leis e regulamentos de controle de exportação e sanções econômicas ("leis de exportação") dos Estados Unidos e quaisquer outras leis locais de exportação relevantes se aplicam às Ofertas de Serviço solicitadas sob o Contrato Master. Você concorda que tais leis de exportação regem o Seu uso dos Produtos e Ofertas de Serviços (inclusive dados técnicos) e quaisquer entregáveis ("deliverables") de Produtos e Ofertas de Serviços sob o Contrato Master. Você ainda concorda em cumprir todas as leis de exportação (inclusive os regulamentos "considerado exportação" e "considerado reexportação"). Você concorda que nenhum dado, informação, Produto e/ou materiais resultantes de Ofertas de Serviços, ou produtos diretamente deles derivados, será exportado, direta ou indiretamente, em violação a essas leis, nem serão utilizados para qualquer finalidade proibida por essas leis, incluindo, entre outros, a proliferação de armas nucleares, químicas ou biológicas ou desenvolvimento de tecnologia de mísseis.

12. FORÇA MAIOR

Nenhuma das partes será responsável pela falha ou atraso na prestação dos serviços se causados por: ato de guerra, hostilidade ou sabotagem; caso fortuito; interrupção em pandemia, da internet, de eletricidade ou de telecomunicações que não seja causada pela parte obrigada; restrições do governo (inclusive, sem limitação, um embargo, uma sanção econômica ou a negação ou o cancelamento de licença de exportação, de importação ou outra); outro evento fora do controle razoável da parte obrigada. Ambas as partes envidarão esforços razoáveis para minimizar os efeitos de um evento de força maior. Caso tal evento se estenda por um período superior a trinta (30) dias, qualquer das partes poderá cancelar Ofertas de Serviços não executadas e os pedidos afetados, mediante notificação prévia por escrito. Esta seção não exime nenhuma das partes da obrigação de tomar as medidas razoáveis para cumprir seus procedimentos normais de recuperação de desastres nem da Sua obrigação de pagar por Produtos e Ofertas de Serviços solicitados ou prestados.

13. LEI VIGENTE E JURISDIÇÃO

Este Contrato Master é regido pelas leis do Brasil, e Você e a Oracle concordam em se submeter à jurisdição e Foro exclusivos dos tribunais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em qualquer litígio decorrente deste Contrato Master ou a ele relacionado.

14. NOTIFICAÇÃO

Em caso de disputa com a Oracle ou caso Você queira fornecer uma notificação nos termos da seção "Indenizações" destas Condições Gerais, ou se Você se tornar insolvente ou sujeito a qualquer processo judicial similar, Você enviará imediatamente uma notificação por escrito à: Oracle do Brasil Sistemas Ltda., na R. Dr. José Áureo Bustamante, 455, Morumbi Business Center, Vila São Francisco - São Paulo, SP, 04710-090, em atenção à Diretoria Jurídica.

15. CESSÃO

Você não pode ceder o Contrato Master ou dar ou transferir os Programas, Sistema Operacional, Software Integrado e/ou quaisquer Ofertas de Serviços ou participação neles para outro indivíduo ou entidade. Se Você conceder uma garantia sobre os Programas, Sistema Operacional, Software Integrado e/ou Ofertas de Serviços, a parte garantida não tem o direito de usar ou transferir os Programas, Sistema Operacional, Software Integrado e/ou entregáveis (deliverables) de Ofertas de Serviços e, na hipótese de Você decidir financiar a aquisição de quaisquer Produtos e/ou quaisquer Ofertas de Serviços, Você seguirá as políticas da Oracle relativas a financiamento, que estão disponíveis em <http://oracle.com/contracts>. O disposto acima não deve ser interpretado de forma a limitar os direitos que Você possa ter de outra forma com relação ao sistema operacional Linux, a tecnologias de terceiros nem à Tecnologia de Terceiros Licenciada

Separadamente, licenciadas sob código aberto ou termos de licença semelhantes.

16. OUTROS

- 16.1 A Oracle é uma contratante independente e ambas as partes concordam que não existe nenhuma parceria, joint venture, ou relacionamento de representação entre nós. Cada parte será responsável pelo pagamento de seus próprios funcionários, incluindo encargos, tributos e seguros relacionados ao emprego.
- 16.2 Caso algum termo do Contrato Master seja considerado inválido ou inexecutável, as demais disposições permanecerão em vigor e tais termos deverão ser substituídos por um termo consistente com o propósito e intenção do Contrato Master.
- 16.3 Exceto para ações por não pagamento ou infração aos direitos de propriedade intelectual da Oracle, nenhuma ação, independentemente da forma, decorrente ou relacionada ao Contrato Master, deverá ser interposta por qualquer das partes após dois (2) anos contados a partir da data em que ocorreu a causa da ação.
- 16.4 Os entregáveis (deliverables) dos Produtos e das Ofertas de Serviços não são projetados ou especificamente destinados para uso em instalações nucleares ou outras aplicações perigosas. Você concorda que é de sua responsabilidade garantir o uso seguro de Produtos e entregáveis (deliverables) de Ofertas de Serviços em tais aplicações.
- 16.5 Se solicitado por um revendedor autorizado em Seu nome, Você concorda que Oracle forneça uma cópia do Contrato Master ao revendedor autorizado de forma a viabilizar o processamento de Seu pedido de compra com esse revendedor autorizado.
- 16.6 Você compreende que os parceiros comerciais da Oracle, incluindo quaisquer empresas de terceiros mantidas por Você para fornecer serviços de consultoria, são independentes da Oracle e não são agentes da Oracle. Mesmo que seja uma recomendação nossa, a Oracle não é responsável, nem vinculada a quaisquer atos ou omissões de qualquer parceiro de negócios ou terceiro, a menos (i) que o parceiro de negócios ou terceiro preste serviços como subcontratado da Oracle ou seja envolvido de outro modo pela Oracle em conexão com o desempenho das suas obrigações em promoção de um pedido feito ao abrigo do Contrato Master e (ii), neste caso, apenas na medida em que a Oracle seria responsável pelo desempenho dos recursos da Oracle sob tal pedido.
- 16.7 Para software (i) que faça parte dos Programas, Sistemas Operacionais, Softwares Integrados ou Opções de Software Integrado (ou de todos os quatro) e (ii) que Você receba da Oracle em formato binário e (iii) que seja licenciado sob uma licença de código aberto que fornece a você o direito de receber o código fonte desse binário, você pode obter uma cópia do código fonte aplicável de <https://oss.oracle.com/sources/> ou <http://www.oracle.com/goto/opensourcecode>. Se o código-fonte para o software não for fornecido a Você com o binário, Você poderá também receber uma cópia do código-fonte em mídia física, enviando uma solicitação por escrito de acordo com as instruções na seção "Oferta por Escrito do Código Fonte" do último website.